SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 12 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VII | Nº 1544

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
LEI N° 427/2016

Pacajá – Pa Em, 08 de agosto de 2016.

"Dispõe sobre a Modificação do Art. 90 da Lei n° 021/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o Art. 86, Inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 90 da Lei nº 021/90, de 06 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 – Será concedido licença á funcionaria gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração".

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1° janeiro de 2016.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pacajá, em 08 de Agosto de 2016**.**

EDSON COSTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pacajá

Publicado por:
Francicleide Pereira dos Santos
Código Identificador:0F1A5993

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º261

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º261, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL E SCHNEIDER LUIS DA SILVA FORO E QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SOB O REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, COMO PROFESSOR, COM JORNADA MAXIMA DE 200 (DUZENTAS) HORAS MENSAIS, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.193.071/0001-28, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhora **RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA**;

DISTRATADO: **SCHNEIDER LUIS DA SILVA FORO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3071330 SSP/PA e do CPF/MF nº 593.809.502-68, residente e domiciliada na cidade de Água Azul do Norte, Estado do Pará, na Rua Tiradentes S/N, Centro.

Os DISTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem rescindir o Contrato n.º 261/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares constante em Leis, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO,** a pedido da parte contratada, acima qualificada, nos termos do requerimento por ela subscrito, e que passa a ser parte integrante deste distrato**,** do contrato firmado entre as partes em 04/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Fica rescindido de pleno direito, **a pedido da parte contratada**, com efeitos a partir de **08/08/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo, exarada na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e encontrando também amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município a titulo de direitos garantidos por Lei, em favor do ***DISTRATADO***, não sendo cabível, por parte do ***DISTRATADO***, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao ***DISTRATANTE***, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na esfera da Justiça competente, no Foro da cidade de Xinguara–PA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ***DISTRATANTE*** e ***DISTRATADO***, e pelas testemunhas abaixo.

Agua Azul do Norte, em 08 de Agosto de 2016.

Distratantes:
RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Sec. Mun. de Educação

Distratado:
SCHNEIDER LUIS DA SILVA FORO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:00A84A88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º082

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º082, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE – PREFEITURA MUNICIPAL E JOSELINO DOS SANTOS LEAL E QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SOB O REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, COMO MOTORISTA, COM JORNADA MAXIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.331.783/0001-35, com sede a Av. Lago Azul s/n, Água Azul do Norte, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhor **EDIMILSON BATISTA ALVES**;

DISTRATADA: JOSELINO DOS SANTOS LEAL, brasileiro, portador do RG nº **4802737** e do CPF/MF nº **766.260.912-04**, residente e domiciliado no município de Água Azul do Norte, Estado do Pará.

Os DISTRATANTES têm entre si justos e avençados, e resolvem rescindir o Contrato n.º 082/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares constante em Leis, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO,** a pedido da parte contratada, acima qualificada, nos termos do requerimento por ela subscrito, e que passa a ser parte integrante deste distrato**,** do contrato firmado entre as partes em 01/02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Fica rescindido de pleno direito, **a pedido da parte contratada**, com efeitos a partir de **10/08/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo, exarada na Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e encontrando também amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO
As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Município a titulo de direitos garantidos por Lei, em favor do ***DISTRATADO***, não sendo cabível, por parte do ***DISTRATADO***, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao ***DISTRATANTE***, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na esfera da Justiça competente, no Foro da cidade de Xinguara–PA.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ***DISTRATANTE*** e ***DISTRATADO***, e pelas testemunhas abaixo.

Agua Azul do Norte, em 10 de Agosto de 2016.

Distratante:
EDIMILSON BATISTA ALVES
Sec. Mun. de Saúde

Distratado:
JOSELINO DOS SANTOS LEAL
Distratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:974A0F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 083/2016-000002

O Presidente da Comissão de licitação do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em cumprimento da ratificação procedida pela Gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:
OBJETO.....,..: Contratação dos Serviços Técnicos/Profissionais da empresa DOANY L. DE L. MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, para execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica/Administrativa.
FAVORECIDO.....: DOANY L. DE L. MESQUITA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
VALOR.....: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, na qualidade de ordenadora de despesas.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Agosto de 2016

JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:601A4064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO PUBLICO

A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte comunica a abertura das inscrições ao concurso Público destinado ao preenchimento de vagas a cargos de nível superior, médio, fundamental completo,

fundamental incompleto e alfabetizado, da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para atuação na área rural e urbana do município. Os valores das taxas de inscrições são: R$ R$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível superior, R$ R$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos de nível médio e R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental completo, fundamental incompleto e alfabetizado. O candidato poderá realizar sua inscrição na modalidade online (via Internet) no site da FADESP no período de 12/08/2016 a 04/10/2016. As normas do concurso Público, os números de vagas, a síntese das atividades, o nível de escolaridade exigida, os requisitos para investidura no cargo, bem como a salário base, constam no edital n° 01/2016/PMAAN e seus anexos, que estão fixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, assim como, no site:
www.portalfadesp.org.br, Instituição realizadora do Concurso.

Água Azul do Norte-PA, 11 de agosto de 2016

CATIA PATRICIA FERREIRA
Prefeita Municipal de Água Azul do Norte

Publicado por:
Fernanda Bastos Inácio
Código Identificador:FE3ECA52

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0116/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para o servidor, **Luecir Rodrigues de Leão Junior**, Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, para os dias de 13, 14 e 15 de julho de 2016, onde a serviço da referida Secretaria participará do "**Acompanhamento Técnico na Análise do BG 2014",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E8041E3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0118/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para o servidor, **Jerônimo José Rodrigues do Nascimento**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para os dias de 07 e 08 de julho de 2016, onde a serviço da referida Secretaria realizou "**Visita a Delegacia Geral de Polícia para resolver assuntos referentes a emissão de RG",** em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FEF2D88F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0119/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), pagamento de 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para o servidor, **Jerônimo José Rodrigues do Nascimento**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o período de 11 a 15 de julho de 2016, onde a serviço da referida Secretaria participará de "**Treinamento para Operacionalização do Sistema SINE (Intermediação de mão de obra e seguro desemprego)",** na casa do Trabalhador em Belém/PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5D17D1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0120/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) cada, para a servidora, **Patrícia Miranda Menezes,** Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, para o período de 01 A 08 de julho de 2016, onde a serviço desta Prefeitura estará participando de reuniões em Brasília/DF.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:32AB1A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0121/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para a servidora, **Lídia Suellen Coutinho da Silva,** Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, para os períodos de 05, 12, 18 e 26 de julho de 2016, onde a serviço desta Prefeitura estará participando de treinamento na Superintendência do – INCRA, em Belém/ PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 12 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5CF3FC28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0122/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art 1º - Designar o servidor, **José Reginaldo Mendes de Souza**, Agente Administrativo, matricula nº 12011, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, a partir de 01 de julho de 2016.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9B3BDF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0123/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art 1º - Designar a servidora, **Emilly Souza Vulcão**, Agente Administrativo, matricula nº 940131, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, a partir de 01 de julho de 2016.

Art.2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:48C7E350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0124/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 10 (dez) diárias, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, para os servidores, **Debora Brito de Jesus,** Assistente de Administração e **Gregório do Socorro Freitas Ferreira,** Agente Administrativo, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, para o períodos de 26 de julho a 08 de agosto de 2016, onde a serviço desta Prefeitura estarão participando da "**Segunda etapa do treinamento, referente a finalização da emissão do RG(pesquisa no sistema, cadastramento e impressão)"**, em Belém/ PA.

Art. 2º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4A6B6149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0125/2016-GPMB

O Prefeito Municipal de Barcarena no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Determinar de acordo com o Artigo 58, da Lei Complementar 002/94 (R.J.S.P.), alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), o pagamento de 01 (uma) diária, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), para a servidora, **Michely Lima Pinheiro,** Secretária - JSM, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, para o dia 18 de julho de 2016, onde a serviço da Secretaria, foi até a sede do PRM- Posto de Recrutamento Militar, "**Levar a Prestação de Contas da Junta Militar, referentes aos messes de abril, maio e junho de 2016",** em Belém-PA.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 29 DE JULHO DE 2016.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FCE75AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0808/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper a **fruição do gozo,** das Férias concedida através da Portaria nº 0726/2016-SEMAT, de acordo com Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02(R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Waldemar Cardoso Nery Junior,** Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Licitação), a partir de 08 de julho de 2016**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:751D11FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0811/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1344493	Aguinaldo de Lima e Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689267	Alan Rodrigues Viana	ASSESSOR	2015/2016
166671	Frederico Mario H. Carvalho	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
1176171	Maria Raimunda Barbosa	PEDAGOGO	2015/2016
174001	Noel da Cruz Cardoso	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	2015/2016
2689417	Yuri Rodrigues Valente	ASSESSOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:412CD52C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0812/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de Férias regulamentares ao servidor Nilo Sergio Guimarães Ferreira, matrícula nº 911541, Analista de Sistemas, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B00FA29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0813/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Ricardo Mendes Martins Junior,** matrícula nº 975271, Auxiliar Técnico em Computação, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8AA364F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0814/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Alex de Souza Menezes Tavares,** matrícula nº 121061, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de R. Humanos), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E29F7055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0815/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Contabilidade)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
10232	Celso Campelo dos Santos	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
166751	Joao do Carmo Borges	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:052118E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0816/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1270351	Luciane Marques Moreira	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
1086501	Michelle Batista Lobo	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
637892	Tatiana Conceicao Barros	ASSESSOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:80A6416B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0817/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Silvana de Oliveira Silva,** matrícula nº 120171, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B4462451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0818/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Rosiane da Silva Alves,** matrícula nº 1083751, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (PROCON), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1983583E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0819/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Compras)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
894271	Maria Luiza Nunes Prestes	TELEFONISTA	2015/2016
2653221	Patricia Pereira Costa	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3444376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0820/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Maria de Fatima Rodrigues dos Santos,** matrícula nº 123191, Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D4A5414B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0821/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Eliane do Socorro Gomes Furtado,** matrícula nº 1022371, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B7806628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0822/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Serviços Auxiliares), a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1034461	Francisco Barbosa Ferreira	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1035781	Rosa Albuquerque Pimentel	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:FD4BA834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0823/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Setor de Vigilância)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
9571	Aginaldo Moraes Campos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
140011	Aladim do Socorro Pires Araujo	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
538802	Alci Bentes Rosa	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
140791	Andre Lameira Carvalho	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
140951	Anildo Alves Assuncao	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1076381	Anselmo Costa Junior	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
142141	Ariovaldo de Oliveira Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
142571	Benedito Alfaia Batista	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1080061	Carlos Angelo Oliveira Coelho	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
144271	Edilercio Barros Furtado	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
960161	Edimilson Nonato dos S Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
957701	Edmundo dos Santos Pereira	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1087661	Elenildo de Abreu Abreu	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
962021	Jesus Nazareno Monteiro Teles	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
148851	Joao Oliveira da Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
148931	Joao Paulo Manito da Hora	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
149231	Jorge Andre R de Moraes	AGENTE D EVIGILANCIA	2014/2015
1076891	Jorge Reis de Almeida	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
967501	Jose Alonso Monteiro Martins	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1090701	Jose Heilon Barbosa da Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
959581	Jose Maria Rodrigues Dias	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
151481	Jose Maria Viana	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
151801	Jose Naldir da Silva Borges	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1112441	Jose Willame Coutinho Vieira	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1088201	Jonas Botelho da Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
964741	Lauro Costa Campos	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
153851	Manoel Dantas da Silva	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
154581	Manoel Jose de Brito Santos	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
154821	Manoel Laercio de A Rodrigues	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1089521	Manoel Nunes Menezes	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
154151	Manoel Souza da Cruz	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
155471	Marcio Fulgencio Coelho Costa	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
155631	Marco Antonio S de Almeida	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
155981	Marinho Ramos de Moraes	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
156281	Mateus Souza Botelho	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
956301	Neemias Sarmento Almeida	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
157501	Nilson Santos Silva Costa	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1115381	Oscar Junior Freitas Lisboa	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
1111981	Paulo Henrique Moraes de Souza	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
158811	Paulo Roberto Loreiro Figueira	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
161361	Raimundo do Socorro da C Reis	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
162411	Ronaldo Martins Siqueira	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016
163221	Sergio Moraes Brasil	AGENTE D EVIGILANCIA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5DB9ACD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0824/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Maria Nazaré Pinto da Silva,** matrícula nº 2652841, Agente de Serviços Gerais, lotada na Procuradoria Geral do Municipio, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D528915A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0825/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Receita Municipal, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
143381	Cizidio Ricardo Martins Costa	GESTOR DE ORG PUBLICOS	2015/2016
1161	Marcos Artur Absalao Magno	ADMINISTRADOR	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9FD25C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0826/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Sheila Cristina da Silva Sena,** matrícula nº 2711101, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:01954E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0827/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora **Leliane de Andrade Rodrigues,** matrícula nº 2622931, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D4D55D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0828/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
387334	Geziene Rodrigues de Lima	ASSESSOR	2015/2016
114282	Gizelia Almeida Soares	ASSESSOR	2015/2016
1265602	Lucia Rodrigues da Silva	ASSESSOR	2015/2016
898421	Marizete Pereira Cabral	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1033491	Rosangela Dias Botelho	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

120501	Teresinha de Jesus Santos Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CFCB5A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0829/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2691901	Alice dos Santos Santos	ASSESSOR	2015/2016
179141	Dionisio da Silva Portal	MARINHEIRO REG CONVES	2013/2014
940131	Emilly Souza Vulcao	AGENTE ADMINISTRATIVO	2014/2015
1068871	Luiz Guilherme Campos Reis	GESTOR EM TURISMO	2015/2016
133661	Maria Martinha Silva Santos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1117241	Williamis da Costa Ribeiro	ANALISTA DE SISTEMAS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:956C16A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0830/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1074501	Joao Ferreira Lima	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2015/2016
2689441	Max Augusto Rodrigues Coelho Poça	MOTORISTA	2015/2016
894431	Nazarena Guimaraes	TELEFONISTA	2015/2016
2681781	Odnelson da Conceição Souza	ASSIS DE ADMINISTRAÇÃO	2015/2016
1070421	Samantha Siqueira Pantoja	QUIMICO INDUSTRIAL	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5A8FC6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0831/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
663382	Adriana Ferreira Vasconcelos Furtado	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689425	Amanda Marcelen Flor Nascimento	ASSISTENTE SOCIAL	2015/2016
709981	Ana Coutinho da Silva Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1015751	Benedita dos Santos Sa Ferreira	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2689432	Djonathan Menezes Magno	MOTORISTA	2015/2016
1300442	Elton Wagner Souto Lima	MOTORISTA	2015/2016
2689276	Francinei dos Santos Cardoso	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
936611	Francinete Jaster da Conceicao	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
2689387	Heila Otavia Barradas Franco	ASSESSOR	2015/2016
722653	Herik Gomes Miranda	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2015/2016
960671	Lia Silva Machado	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
169501	Maria Cordeiro Queiroz	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
1324622	Michely Cristina M de Oliveira	ASSESSOR	2015/2016
532283	Naira Cristina de M dos Reis	ASSESSOR	2015/2016
437882	Nelia Patricia da S dos Anjos	PEDAGOGO	2015/2016
1700701	Odeize Ferreira Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
124401	Orcelina Magno Craveiro	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
1726501	Paulo Lobato Silva	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1676491	Raimundo das Gracas Dias	MOTORISTA	2015/2016
1731851	Regina Celia Nascimento	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1860071	Robson Thiago Bastos Muniz	ENGENHEIRO	2015/2016
2689354	Rosangela Lima Barbosa	ASSISTENTE SOCIAL	2015/2016
119671	Rubenilza Dias Tavares	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
80445	Silvia Leticia do Nascimento Amaral	ASSISTENTE SOCIAL	2015/2016
2691231	Tatiana da Cunha Campos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:154046D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0833/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares,

aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2628382	Angela Maria Maciel Pinheiro	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
1017291	Antonio Nunes da Silva	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2689237	Cristiano Rodrigues Paes	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
41383	Edimilson dos Santos Coelho	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
181551	Jose Moacir Martins Furo	OPERADOR DE MAQ PESADAS	2015/2016
1303892	Lazaro da Conceicao Nunes	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
863122	Marcio dos Santos Costa	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
2627653	Maria Celina Ambe da Costa	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
617352	Paulo Sergio Fernandes Dias	MOTORISTA	2015/2016
174261	Raimundo Nazareno B Nobre	AUX. DE PAVIMENTACAO	2015/2016
1857952	Raimundo Ribeiro Mota	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
841662	Rozelito Diniz Ferreira	OPERADOR DE MAQ PESADAS	2015/2016
1795661	Thiago Rodrigo Maciel Ferreira	ELETRICISTA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D4334FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0834/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (Dept. de Transiro-DEMUTRAN) a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
912781	Gladiston da Paixao Lopes	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
112581	Malderson de Jesus de M Silva	AGENTE DE TRANSITO	2015/2016
2638931	Marcos Douglas M Ferreira	AGENTE DE TRANSITO	2015/2016
1260391	Rafael da Silva Reis	ASSESSOR	2015/2016
1856552	Rozirene da Conceicao Santos	AGENTE DE TRANSITO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:88F97C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0835/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Raimundo do Socorro Cravo da Costa** matrícula nº 177281, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:68A00605

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0836/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Edson Jastes Pereira** matrícula nº 1111041, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2752CF47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0837/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2663531	Adalberto dos Santos Miranda	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
403711	Maria da Conceicao Diniz Ferreira	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2689259	Maria Jose Almeida Alves	ASSESSOR	2015/2016
178921	Paulo Roberto M. dos Santos	ENG. AGRONOMO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0EEF3499

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0838/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
167721	Ana Maria da Silva Botelho	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
815151	Angela Maria Miranda dos Santos	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
2689307	Bruno Ferreira Santana	MOTORISTA	2015/2016
962371	Carolina Pinheiro da Costa	AGENTE DE PORTARIA	2014/2015
792784	Claudi Tavares Dias	MOTORISTA	2015/2016
166321	Ediel Darlei de Moraes Furtado	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
19103	Eilane Cristina de Souza Moraes	ASSESSOR	2015/2016
260931	Elenice da Silva	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
972501	Kely Cristina Moraes Azevedo	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2015/2016
1198651	Manoel Severino da Silva Alves	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
341771	Maria da Conceicao de Almeida Brito	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
21861	Maria de Lourdes Dinis Farias	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
1108171	Maria Jardelina Silva Negrao	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
167131	Marilda de Lemos Poca	GESTOR DE ORG PUBLICOS	2014/2015
231752	Max Nonato Marques Silva	MOTORISTA	2015/2016
1069501	Noemi Espindola Vasconcelos	ARQUITETO	2015/2016
968571	Roberto Farias de Oliveira	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2015/2016
2689314	Rosimeire Heringer da Silva Motta	FARMACEUTICO	2015/2016
183091	Silvio Cesar Furtado Magno	AGENTE ADMINISTRATIVO	2014/2015
2682401	Tiago Ferreira Garcia	MOTORISTA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3BB04BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0839/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor **Carlos Madson Sarges Soares,** matrícula nº 1760101, Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Almoxarifado Central), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:25E9220B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0840/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1059531	Adriana Monteiro da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
271701	Alessandra do Espirito S Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
254291	Ana Rosa Cardoso Pina	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
206131	Andreia Farias de Campos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
206641	Carmem Tereza do N Tavares	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
254371	Cleidilene Gomes Moraes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
1339811	Eber Lopes Dias	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
273321	Eliana de Lima Pinto	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
68312	Elizangela Remedio S Ferreira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1057401	Elysangela Cardoso Domingos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
208771	Esmeraldina Junior Leal	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
274481	Francileide da Luz Belo	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1055971	Jacqueline Moraes dos Santos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
210831	Jose Maria Ribeiro	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
1340151	Katia Luciana Miranda Paz	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
275961	Livia Regina da S C Furtado	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
276261	Maria do Pilar Pena da Costa	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
213691	Maria Elza Caravelas da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
276931	Maria Ieda Oliveira de Paula	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1057321	Maria Katiane Nogueira Dias	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1055701	Marta Iracilda dos Santos Maia	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
1053761	Marta Miranda da Trindade	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1061861	Mary Sandra Lisboa da Silva	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
215471	Massimina Maria Araujo	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
277231	Nilsilene Alves Brito	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
257551	Raimundo Marcio Santos Menezes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
216601	Regiane Lucia Rocha Nunes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
277821	Regiane Maciel Neves	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1336981	Reginel Azevedo Goes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2014/2015
1337441	Rivanildo Farias Nonato	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
217091	Ronaldo Farias de Souza	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
281341	Suely da Silva Costa	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016
1050741	Vera Lucia Conceicao Santos	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3FAC95C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0841/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (CAPS II)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
243921	Ciranete Maria Goncalves da Costa	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
2674221	Fernanda Layra F de Oliveira	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2015/2016
896721	Iranildo Moreira Brandao	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016
905144	Selma Costa de Souza	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:054841B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0842/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Reabilitação)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1258902	Kariny da Poca Braga	FONOAUDIOLOGO	2015/2016
1037211	Maria Diani Malcher de Jesus	AG. DE SER. GERAIS	2014/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EBFFD7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0843/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria Leunilde da Conceição Gomes,** matrícula nº 689425, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CC41F7ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0844/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Epidemiologia)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
871301	Alyson Diego Lima de Souza	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
393222	Angela Maria Araujo Fonseca	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
958771	Bruna Vanessa Silva Medeiros	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2014/2015
963421	Francisco Barros da Silva	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
1242651	Marcela de Oliveira Silva	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
106502	Maria de Lourdes Cardoso do Amaral	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2653651	Marny Jhene de Sousa Melo	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016
954861	Welton Ferreira Meireles	AGENTE EPIDEMIOLOGICO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:81E29612

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0845/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (E. Saúde F. Arapari)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
712342	Manoel Inete Correa	MOTORISTA	2015/2016
236631	Maria Jose Quaresma dos Santos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EEA45F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0846/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Clemilde Silva Belem,** matrícula nº 1054491, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Bairro Centro), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:28438351

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0847/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF Bairro Comercial.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1330192	Edilene Rodrigues Cordeiro	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1035001	Raimunda do E Santo de Brito	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:67A22FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0848/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Betania)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2668411	Janyellem Silva Costa	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
1075221	Suellen Araujo Tavares Borges	ENFERMEIRO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1EFBE46A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0849/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Valdineia Benjamin do Rosario** matrícula nº 1035191, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Bairro Cafezal), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:22A38543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0850/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Adriana Rodrigues de Jesus** matrícula nº 2660191, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Canaã), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:355B1046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0851/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Bruna Silva de Souza,** matrícula nº 1350622, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Castanhalzinho), referente ao período aquisitivo 2014/2015, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:55ABFDE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0852/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Gerciene dos Anjos Brandão,** matrícula nº 871811, Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Itupanema), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C71FA19E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0853/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Luzilene Ferreira Marques,** matrícula nº 815741, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Laranjal), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:81AA7BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0855/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Rafael de Souza Lima,** matrícula nº 2713061, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Pioneiro), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2C768E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0856/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ducilene Almeida Basilho,** matrícula nº 201412, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. Santa Maria), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B680948D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0857/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF Santíssima Trindade)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
797402	Luceli Paixão Medeiros	ENFERMEIRO	2015/2016
1242302	Vanuza Souza dos Santos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D95BE719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0858/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF Trambioca)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1349961	Ana Roberta S da Silva Raiol	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
90082	Ana Rosa Rodrigues Dias	ENFERMEIRO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BF2B4C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0859/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Irandir de Moraes Furtado,** matrícula nº 2712411, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. V. do Conde), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CF37C90F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0860/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (ESF. V. Nova)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1192881	Claudia Sueli Modesto de Lima	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
260691	Clenilda de Oliveira Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E2183F91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0861/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Paula de Alcantara,** matrícula nº 359982, Assessor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Farmácia Popular), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ACC8FCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0862/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
2689581	Alcidilene Santos Souza Oliveira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1050401	Ana Paula da Silva Lima	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
897451	Andrielson Luis Souto de Azevedo	ENFERMEIRO	2015/2016
966871	Angela Maues Nogueira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
2689324	Cleonete Miranda Costa	ENFERMEIRO	2015/2016
898001	Dilma Remedio dos Santos	BIOQUIMICO	2015/2016
1217702	Herika Nascimento dos Santos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1241331	Joao Batista da Conceicao Lobato	AUX. DE MANUTENCAO	2014/2015
180231	Julia de Paula Mendes Castilho	MEDICO CLINICO GERAL	2015/2016
1335311	Marcelo Conceicao da Silva	AGENTE DE PORTARIA	2014/2015
1208982	Maria Souza Barros	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1242815	Nazare Soares do Nascimento	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1004981	Necir Moreira dos Santos	AG. DE BEM ESTAR SOCIAL	2014/2015
922581	Paulo Messias Salvador Silva	ENFERMEIRO	2015/2016
1222112	Samanta de Figueiredo B. de Sousa	ENFERMEIRO	2015/2016
2689315	Sueide Maria de Almeida Lopes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F07F7690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0863/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Laboratório Central.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1118131	Arthur Gordo da Cunha	BIOMEDICO	2014/2015
530582	Maria Bernadete Pereira Amancio	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1105231	Zeilsa Pereira Rodrigues	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:574187F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0864/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Gleide Margalho Campos,** matrícula nº 129631, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PS Arienga Rio), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A67D23AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0865/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Hernandes Ribeiro Macedo,** matrícula nº 1034201, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (PS Guajara da Serraria), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:E8B1ADA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0866/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Jacirene Almeida Basilio,** matrícula nº 261401, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PS Nova Vida), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:61890FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0867/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Nanci Costa Nascimento,** matrícula nº 1292322, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PS Santa Maria do Piramanha), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1FF1117D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0868/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SAMU)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1759862	Anderson Macedo da Silva	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
1342951	Narci Barros da Costa	MOTORISTA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:67963A5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0869/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Mista.)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
814931	Alcirene do Socorro B Trindade	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
1039501	Antonia do Socorro B Pinheiro	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
351302	Antonio Marcos M Furtado	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
1330511	Cleiciel Miranda Rodrigues	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
2667361	Dianilde Brito Maia	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
704751	Dora Lucia Afonso Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
978611	Eugenio Carlos Menezes Mangabeira	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
2692471	Franciellem Silvia Bahia Cardoso	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
122381	Jacira Silva	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
2681941	Luiz Otavio da Silva Mendes	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
2668841	Maria de Nazare Costa Freitas	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
170001	Maria de Nazareth Ferreira Gomes	ASSISTENTE DE SAUDE	2015/2016
1036751	Maria do Socorro Dias da Silva	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
262392	Maria Rosa Pantoja da Paixao	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016
422933	Marli Noemia Nunes dos Santos	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1219241	Miriam Piedade Correa	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016
1039691	Tedson Rubens Brabo Alves	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2692391	Valeria Andreia M dos Santos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
2630011	Vanici Araujo da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B9436CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0870/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Especializada)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
914481	Carlos Alberto Andrade Silva	MEDICO CLINICO GERAL	2014/2015
924441	Jeanne Tavora de Mendonca	MEDICO GINECOLOGISTA	2014/2015
972681	Maria Eliana Leao de Castro	AGENTE DE PORTARIA	2014/2015

1275661	Rosimeri do Socorro F Wanzeler	AUX. DE MANUTENCAO	2015/2016
2689235	Vania do Socorro Maia Moura	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:B575EA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0871/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar2015/2016 nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Laurival M. Cunha)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1142861	Afonso Rodrigues da Silva	PROF LIC PLENA	2015/2016
1139211	Claudia Raimunda A Furtado	PEDAGOGO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:8138C468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0872/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Rosiane Silva Paiva,** matrícula nº 494095, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Vereador Marcos Martins Magno), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0A8A5DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0873/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Alexsandra Pimentel Santana,** matrícula nº 1111391, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Laurival Magno Cunha-Trambioca), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A65065AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0874/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Ana Selia Cardoso da Conceição,** matrícula nº 1049491, Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Dom Pedro I), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:2B08CCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0875/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02

(R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Laurival M. Cunha -Nazario)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1112281	Ana Cleia da Cruz Oliveira	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016
1175361	Maria do Socorro Moura Ramos	PROFESSOR PEDAGOGICO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:969D63D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0876/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Carolina Pereira Ferreira,** matrícula nº 99503, Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Arapari), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9C9D77D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0877/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Checralla Salim Kayath)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
930501	Debora Mendonca dos Santos	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2015/2016
1044851	Lilian Cristina de Santa Brigida	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:923EE5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0878/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Debora Regiane Pires Moraes,** matrícula nº 992871, Professor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Furo das Larangeiras), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:AE8428FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0879/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Diane Maciel Batista,** matrícula nº 895751, Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Vereador Marcos Martins Magno), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:79D17B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0880/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Antonio Clarindo M. Junior)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
58196	Cidiany Vasconcelos Lima	PROFESSOR PEDAGOGICO	2014/2015
944121	Edmar Correa Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO	2015/2016
79783	Iaracy Araujo Ferreira	PROFESSOR PEDAGOGICO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:9C8F99D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0881/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
715603	Cidirley de Oliveira Gomes	ASSESSOR	2015/2016
1014511	Edmilsa Barbosa dos Anjos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C8C1DF1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0882/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Eilande Cardoso Pinheiro,** matrícula nº 941101, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Laurival Magno Cunha), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:24283486

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0883/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Prof. Francisco C. Nascimento)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1004631	Francilene Dias Cardoso	PROFESSOR PEDAGOGICO	2015/2016
996001	Liliany Goncalves Amaral	PEDAGOGO	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:86CFC89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0884/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. Santa Sofia)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1165641	Geraldo Donizetti Cormino	PROF LIC PLENA	2015/2016
198101	Raimunda de Fatima Silva Nicodemos	AG. DE SER. GERAIS	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F11901D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0885/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (Esc. M. N. Senhora Aparecida)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1096061	Conceicao de Maria Silva Oliveira	PROFESSOR PEDAGOGICO	2015/2016
978531	Jose Ivaldo Pompeu Cunha	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EB3058BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0886/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Lucidalva Lopes Sarmento,** matrícula nº 1020241, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. São Marcos), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:77BF829A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0887/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Luzia Silva dos Santos,** matrícula nº 1014001, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Tia Ana Cunha), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:37FDCEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0888/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria de Nazare B. da C. Silva,** matrícula nº 106194, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Aloysio da Costa Chaves), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:85A3B00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0889/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria do Socorro C. Pinheiro,** matrícula nº 165511, Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Maria Cecilia), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:CE80D4F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0890/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Maria Jose dos Santos Silva,** matrícula nº 194881, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. São Francisco Xavier), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BA9C5244

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0891/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (EMEI. Gotinha de Luz)**,** a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

MATRIC.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PER. AQUIS
1018931	Maria Lindalva Gomes da Silva	PROFESSOR PEDAGOGICO	2015/2016
978021	Rosana do Nascimento Carvalho	AGENTE DE PORTARIA	2015/2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BFBE4FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0892/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Marinete Balieiro Silva,** matrícula nº 110272, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Jarbas Passarinho), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:ED9C3BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0893/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Ronaldo Gonçalves Wanzeler,** matrícula nº 1091851, Agente de Portaria, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. Centro Santa Joana), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BA91FFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0894/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Sheila de Jesus Castro,** matrícula nº 950361, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7F2EF3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0895/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Socorro Lobato Souza,** matrícula nº 1041831 Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E.M. N. Senhora de Fatima), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:58AF3552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0896/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares a servidora, **Vera Lucia Malcher Vilhena,** matrícula nº 888621, Professor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (Casa do Professor), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:035240CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº0897/2016- SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 77, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), 30 (trinta) dias de **Férias** regulamentares ao servidor, **Saint Clair Adolfo dos Santos Alves,** matrícula nº 1128361, Professor Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento (E. M. Agrícola), referente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem gozadas de 01 a 30 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 13 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F0846B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0900/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora **Maria Leuda Ferreira Carvalho,** Matricula nº **1024741, Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro (Dept. de Serviços auxiliares), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:0B62D66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0901/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Vitoria Cristina Maia dos Santos,** Matricula nº **1066151, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:73D55797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0902/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Simone Carneiro de Moraes,** Matricula nº **120411, Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:14E56925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0903/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Neuza de Jesus Silva Rodrigues,** Matricula nº **173961, Auxiliar de Pavimentação**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2001/2006**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:1607D4A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0904/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
121811	Eduardo Silva Nascimento	AGENTE DE PORTARIA	2011/2016
1117911	Ronaldo Henrique B Rodrigues	AG. DE SER. GERAIS	2009/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:834E77CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0905/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Sheila Miranda Veiga,** Matricula nº **177441, Assistente Social**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Articulação Institucional, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2009/2014**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:7B9CE5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0906/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Silvana Cardoso dos Santos,** Matricula nº **894781, Telefonista**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses,

referente ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:A1BBC74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0908/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Braulio de Jesus Poça Magno,** Matricula nº **894001, Telefonista**, lotado na Procuradoria Geral do Município, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:5B8EC47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0909/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento do servidor, **Oziel Marçal da Silva,** Matricula nº **180821, Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2009/2014**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:C0E0F83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0910/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
930841	Edson Cruz da Silva	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2007/2012
1044421	Isabel Pacheco Barbosa	PROFESSOR PEDAGOGICO	2008/2013
890521	Maria de Fatima A Wanderley	PROFESSOR PEDAGOGICO	1998/2003
997591	Maria Jose de Moraes Simoes	PROFESSOR PEDAGOGICO	2008/2013
1151181	Samuel Barros Paumgartten	ASSIST. DE ADMINISTRACAO	2009/2014

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:131A5E72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0911/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Aloysio da Costa Chaves), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
1166961	Aldenete do Socorro Oliveira Santos	PROFESSOR PEDAGOGICO	1999/2004
1169551	Elena Kawaguchi Lima	PROFESSOR PEDAGOGICO	2009/2014
1186301	Rosangela do Socorro Jastes Guimaraes	PROFESSOR PEDAGOGICO	2004/2009
1164671	Vera Lucia Barbosa de Oliveira	PROFESSOR AUXILIAR	2007/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 28 DE JUNHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D3A95F55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0912/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Jarbas Passarinho), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
1170801	Gracelina Cardoso Ribeiro	PROFESSOR PEDAGOGICO	2009/2014
1156141	Helena Ferreira Vasconcelos	PROFESSOR AUXILIAR	1991/1996
892061	Neunice Tavares Pinheiro	PROFESSOR PEDAGOGICO	2002/2007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EADA39BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0913/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Wandick Gutierrez), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
1157701	Juraci Rocha Macedo	PROFESSOR AUXILIAR	2001/2006
1180951	Maria do Socorro Sosinho Furtado	PROF LIC PLENA	2007/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:192F3382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0914/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Laurival Magno Cunha), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
889941	Elza Paixao Barbosa	PROFESSOR PEDAGOGICO	1996/2001
985741	Jose Gamaliel Lisboa Garcia	PROFESSOR PEDAGOGICO	2008/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:755375FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0915/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora **Jacqueline dos Anjos Marques,** Matricula nº **1020751, Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Santa Luzia), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:21EC5485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0916/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Raimunda Marinho Delgado,** Matricula nº **1178461, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Araquissal), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2008/2013**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:EB7F0C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0917/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Carmem Masoller Borges,** Matricula nº **1190751, Professor Licenciatura Plena**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Santa Sofia), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2006/2011**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:09945BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0918/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Maria da Conceição Viana Silva,** Matricula nº **1173661, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Checralla Salim Khayat), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2011/2016**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:56574213

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0919/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Maria Rosilda Silva e Silva,** Matricula nº **887811, Professor Licenciatura Plena**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. São Francisco Xavier), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:4A44AE75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0920/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Rosa Maria Pinheiro da Silva,** Matricula nº **178331, Professor Pedagógico**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Santa Joana), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2002/2007**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:6929B135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA Nº 0921/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02 (R.J.S.P/BARCARENA), a requerimento da servidora, **Seyna Sarai Santos Araujo,** Matricula nº **892221, Professor Pedagógico**, lotada

na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social (E. M. Ver. Marcos M. Magno), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, referente ao quinquênio 2007/2012**,** tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:D147D1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0922/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
254531	Claudia Vieira Coutinho	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2005/2010
273831	Elma dos Santos Goncalves	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
212371	Marcilene Monteiro Miranda	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2001/2006
212451	Maria Alda Rodrigues Correa	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
212961	Maria das Gracas S Monteiro	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
213261	Maria de Jesus Rodrigues	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
213421	Maria de Nazare Pinto Dias	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
214311	Maria Liete Passos Oliveira	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2006/2011
214821	Marineide Pinheiro Poca	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:3D99BDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0923/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Estratégia de Saúde São Francisco), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
167991	Antonia Maria da Silva Brandao	ASSISTENTE DE SAUDE	2011/2016
215801	Patricia Raposo Menezes	AG. COMUNIT. DE SAUDE	2001/2006
170861	Rozangela de Brito Silva	ASSISTENTE DE SAUDE	2011/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F7830164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0924/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (H. M. Dr. Afonso Rodrigues de A. Neves), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
1051631	Cleise de Fatima B Barbosa	TECNICO DE ENFERMAGEM	2008/2013
1054221	Elenir Ramos Guimaraes	TECNICO DE ENFERMAGEM	2008/2013
973491	Livia Betania V do Carmo	TECNICO DE ENFERMAGEM	2007/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:355B94EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
PORTARIA N°0925/2016-SEMAT

A Secretária Municipal de Administração e Tesouro, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder de acordo com o Artigo 86, da Lei Complementar nº 002/94, alterada pela Lei Complementar nº 006/02, (R.J.S.P/BARCARENA), aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Ambulatorial e Especializada), **LICENÇA PRÊMIO,** pelo prazo de **três** meses, tendo início a partir de 01 de agosto e seu término dia 29 de outubro de 2016.

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUINQUENIO
135951	Neidina Negrao Ishida	AG. DE SER. GERAIS	2011/2016
942261	Zolina da Costa Duarte	AGENTE ADMINISTRATIVO	2007/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, 26 DE JULHO DE 2016.

LEILA PACHECO MARQUES
Secretária Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2013-GPMB

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:66208C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
CONCORRÊNCIA N° 3-003/2016 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de Empresa(s), visando à execução de obras e serviços de engenharia para complementação da construção de duas creches, ambas padrão FNDE tipo B, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos ao Edital; Abertura: 13/09/2016 às 10:00h; O Edital encontra-se disponível na sala da CPL, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do Edital: R$ 50,00.
Demais informações no setor de licitações de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h.

WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:BB1D325C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N°. 01 / 2016

A Presidente do Conselho Municipal e Educação, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Arts. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o **Plano Nacional de Educação (PNE),** de acordo com Reuniões Plenárias realizadas nos dias 09/09/2015, 23/09/2015, 08/10/2015, 05/11/2015 e 20/01/2016, com aprovação do Anteprojeto de Resolução 01/2015 - CME:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas Municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena.

TÍTULO I
Da Educação
Art. 1º. Em consonância com as normas nacionais e estaduais, a educação no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas Instituições de ensino, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.
Parágrafo único. Esta Resolução disciplina a educação escolar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em Instituições próprias e deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º. A educação no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena é dever da família, do Estado e do município, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, tendo por base os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, além de:
I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. coexistência de Instituições públicas e privadas de ensino;
VI. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII. valorização do profissional da educação escolar;
VIII. gestão democrática do ensino público, a partir de legislação complementar específica;
IX. garantia de padrão de qualidade;
X. valorização da experiência extra-escolar;
XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII. compromisso com uma educação anti-racista pela vivência de relações etnicorraciais e a promoção do bem de todos sem preconceito e sem outras formas de discriminação.

Art. 3º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, terão a incumbência de:
I. elaborar e executar sua proposta pedagógica e seu regimento escolar;
II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI. articular com as famílias e com a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
VIII. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinqüenta por cento do percentual permitido em lei.

Art. 4º. Os docentes incumbir-se-ão de:
I. participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 5º. As Instituições de ensino integrantes do Sistema de Municipal de Ensino de Barcarena, dos diferentes níveis, classificam-se e enquadram-se nas categorias estabelecidas pela legislação nacional em vigor.

TÍTULO II
Da Educação Básica
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais
Art. 6º. A Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena – formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental – respeitadas as normas nacionais em vigor, poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.
§ 1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, bem como as disposições constantes de capítulo próprio da presente Resolução.

§ 2º. O calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, mediante autorização deste Conselho Municipal de Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na legislação nacional em vigor.

Art. 7º. A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, serão organizadas de acordo com as seguintes regras comuns:
I. a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II. a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
b) por transferência, para os candidatos procedentes de outras escolas, mediante apreciação do histórico escolar, que contenha o registro do aproveitamento dos conteúdos da base nacional comum do currículo e da parte diversificada;
c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, de acordo com o seu preparo;
d) em qualquer das hipóteses disciplinadas nas alíneas anteriores, na classificação do aluno deverão ser considerados os elementos idade e conhecimento de conteúdos que compõem a base curricular comum em nível nacional;
e) para fins do disposto na alínea "b", o aluno transferido retido em disciplina da parte diversificada poderá ser matriculado na série ou etapa subseqüente, a critério da escola pretendida, com base em suas disposições regimentais, e/ou no caso da referida disciplina não constar em sua matriz curricular;
f) para fins do disposto na alínea "c", a classificação do aluno se dará por meio de teste classificatório, considerando-se o elenco curricular da base nacional comum, do Ensino Fundamental, com especial destaque para os conteúdos de Língua Portuguesa, ciências da natureza e matemática, história e geografia, devendo os resultados do referido teste integrar os documentos acadêmicos do aluno.

III. nos estabelecimentos de ensino que adotam a progressão regular por série e por disciplina, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, salvo nas séries iniciais do Ensino Fundamental, respeitando-se as seguintes regras:
a) ocorrerá a progressão parcial nas hipóteses em que o aluno não obtiver aproveitamento em, no máximo, três disciplinas da série anterior;
b) o aluno que não obtiver progressão em mais de três disciplinas por série ficará retido e poderá cursar apenas aquelas disciplinas em que não tiver obtido êxito;
c) o estabelecimento de ensino que optar pelo regime de progressão parcial deverá disciplinar a matéria em seu Regimento Escolar;
d) fica vedada a progressão do aluno, caso o mesmo não curse ou não obtenha aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas em regime de dependência, no ano letivo imediatamente posterior;
e) os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal do Ensino deverão, obrigatoriamente, proporcionar ao aluno objeto da progressão parcial o direito de cursar as disciplinas em dependência no ano letivo imediatamente posterior à respectiva série na qual não obteve aproveitamento nessas disciplinas, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis, garantindo-se ao aluno o pleno direito à progressão regular de seus estudos;
f) com vistas ao cumprimento das determinações constantes das alíneas anteriores, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a ofertar, em benefício dos alunos em dependência, as referidas disciplinas, preferencialmente, em turno contrário e/ou, excepcionalmente, em regime modular, em períodos em que não há aulas regulares, férias escolares e/ou finais de semana;
g) os estabelecimentos de ensino que optarem pela progressão parcial deverão fazer constar em seu Projeto Pedagógico a organização didática da dependência de estudos, visando a sequência curricular, de forma a assegurar o estudo das disciplinas e dos conteúdos que constituem pré e co-requisito para aprendizagem;
h) respeitando-se o disposto na alínea "f", a dependência de estudos será cursada em período distinto do qual o aluno estiver regularmente matriculado, estando sujeito ao cumprimento da carga horária da disciplina e aos respectivos critérios de avaliação, exigindo-se o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas em dependência;

i) em casos excepcionais, em que os alunos fiquem retidos na disciplina cursada em dependência, quando aprovados na série ou etapa superveniente na mesma disciplina, o Conselho de Classe ou Escolar poderá decidir pela matrícula do aluno, na série seguinte, sem dependência, tomando por base, também, o aproveitamento global do aluno.

IV. poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes ou outros componentes curriculares;

V. a verificação do rendimento escolar, sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino, será regulamentada no regimento escolar, observando os seguintes critérios:

a) Na educação infantil e no ensino fundamental será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária estabelecida para o período letivo em qualquer das formas de organização adotada.
b) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
c) avaliação da aprendizagem, considerando-se, obrigatoriamente, os componentes curriculares da base nacional comum e, de conformidade com as disposições regimentais das Instituições escolares, da parte diversificada.
d) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
e) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
f) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
g) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas Instituições de ensino em seus regimentos;

VI. o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento, sendo exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;

VII. cabe a cada Instituição de ensino, desde que devidamente credenciada e/ou autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 8º. Com vistas ao acolhimento do disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394/1996, o atendimento à demanda escolar nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena se dará de acordo com os seguintes requisitos qualitativos mínimos:

I. no tocante à relação professor-aluno:

a) até 08 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 0 a 1 ano;
b) até 15 alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1 a 3 anos;
c) até 20 alunos por professor em classes de pré-escola (4 e 5 anos);
d) até 25 alunos por professor em classes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental;
e) até 32 alunos em classes de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
f) até 40 alunos em classes dos anos finais do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

II. no atendimento às demais demandas:

a) matrícula em turno compatível com a idade cronológica, respeitando, inclusive, o turno de trabalho do aluno;
b) atendimento, preferencialmente, em escola pública próxima à residência do aluno;

c) oferta de transporte para os alunos residentes na zona rural do mesmo município; para os alunos residentes em áreas urbanas de difícil acesso ou para melhor acomodação da demanda escolar e para os alunos com deficiência, quando necessário;
d) inclusão do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, sempre que possível, nas unidades escolares que tenham condições adequadas de acessibilidade;
e) oferta de vagas àqueles com defasagem de idade/série na modalidade de ensino adequada;
f) estabelecimento do número de alunos por sala de aula observando o índice de metragem de 1,20 m² por aluno em carteira individual, correspondendo, no mínimo, a 1,00 m² por aluno, exceção feita à Educação Infantil, para a qual recomenda-se a utilização de 1,5 m² por criança atendida em salas de atividades em área coberta;
g) oferta de salas de aula que atendam a padrões de qualidade de iluminação e ventilação estabelecidos pelos órgãos locais e nacionais de controle e vigilância sanitária.

§ 1º. As Instituições de Ensino terão prazo máximo de três anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para atender ao limite de número de alunos por professor de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Além dos requisitos qualitativos mínimos especificados neste artigo, as etapas da Educação Básica, de acordo com suas especificidades, receberão tratamento diferenciado em capítulos próprios da presente Resolução.

Art. 9º. Os currículos do Ensino Fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada de acordo com as disposições constantes de capítulos próprios da presente Resolução, por uma parte diversificada de, no mínimo, 200 (duzentas) horas anuais, nos termos da legislação nacional que disciplina a matéria.
§ 1º. Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º. O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, podendo os referidos conteúdos ser oferecidos, respeitando-se a organização escolar flexível prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº. 9.394/1996.

§ 3º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas;
II. maior de 30 (trinta) anos de idade;
III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
IV. amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V. que tenha prole.

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta a diversidade etnicorracial que contribuiu para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígenas, africanas e européias.

§ 5º. A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 10. Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental públicos, o estudo da História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena, torna-se obrigatório como conteúdo programático, conforme estabelecido na legislação em vigor.
§ 1º. O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à História e Cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Artes, Literatura e História brasileiras.

§ 3º. A escola deve promover ações diversas que valorizem a contribuição dos africanos e dos afro-descendentes para a cultura nacional e incluir, no calendário da escola, com efetivo trabalho escolar, o "Dia Nacional da Consciência Negra", 20 de novembro, e outras datas significativas, como: "Dia da Abolição da Escravatura", "Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo", 13 de maio, e o "Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial", 21 de março.

Art.11. A Educação Ambiental integrada à proposta pedagógica da escola deverá ser desenvolvida transversalmente e preferencialmente na área de ciências e tecnologia, relevando as questões regionais e aos cuidados com os recursos naturais de forma sustentável.

Art. 12. Em atendimento às disposições legais em vigor, a partir do ano letivo de 2016 a língua espanhola poderá ser ofertada no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, na rede pública de Escolas de Ensino Fundamental, de forma facultativa.
Parágrafo único: A oferta da Língua Espanhola deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 13. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I. a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II. consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III. orientação para o trabalho;
IV. promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

CAPÍTULO II
Da Educação Infantil
Art. 14. A Educação Infantil, direito da criança e obrigação do Estado e da família, enquanto primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 15. A Educação Infantil será oferecida em:
I. creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
II. pré-escolas, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Art. 16. As Instituições de Educação Infantil que atendem eventualmente, simultaneamente, crianças de zero a 03 (três) anos em creches e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos em Pré-Escola, poderão constituir Centros de Educação Infantil com denominação própria.

Art. 17. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, serão atendidas sistematicamente, nas próprias creches e pré-escolas, respeitando-se o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 18. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:
I. Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
II. Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
III. Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

§ 1º. As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas, deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal de alunos, suas famílias, professores e outros

profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.

§ 2º. As Instituições de Educação Infantil devem promover, em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/lingüísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

§ 3º. As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar, a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo, assim, com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

§ 4º. As Propostas Pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 5 anos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 5º. As Propostas Pedagógicas e os regimentos das Instituições de Educação Infantil devem, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

§ 6º. Para a consecução de seus objetivos, as Instituições desse nível de ensino deverão organizar equipes multiprofissionais, para atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade e as peculiaridades inerentes às faixas etárias compreendidas pelas creches e pré-escolas, sendo que para as primeiras, no mínimo, tais equipes deverão ser integradas por psicólogos, pediatras, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros, dentre outros.

Art. 19. Além das normas gerais constantes da presente Resolução, as Instituições de Educação Infantil deverão atender aos seguintes requisitos qualitativos, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos:
I. quando se tratar de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental e/ou médio, os espaços destinados à Educação Infantil deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a 05 (cinco) anos;

II. somente poderão ser compartilhados com os demais níveis de ensino os espaços que permitam a ocupação em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

Art. 20. As instalações internas deverão atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil, contemplando as seguintes estruturas básicas:
I. espaços para recepção;
II. salas para professores e para os serviços administrativo pedagógico e de apoio;
III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
IV. refeitórios, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças;
VI. berçário, se for o caso, provido de berço individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcões e pia e espaço para o banho de sol das crianças;
VII. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da Instituição por turno.

Art. 21. As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

CAPÍTULO III
Do Ensino Fundamental
Art. 22. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das Artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 23. O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração compreende a faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, conforme as disposições a seguir:
I. anos iniciais: de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, com duração de 5 (cinco) anos;
II. anos finais: de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade, com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 24. Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos as crianças que:
I. tiverem completado 6 (seis) anos de idade até o início do ano letivo;
II. demonstrarem a capacidade de aprendizagem de acordo com a avaliação pedagógica da Instituição que as recebem.

Art. 25. Os Projetos Pedagógicos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos deverão assegurar a transição natural da Educação Infantil, recomendando-se às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, em consonância com as práticas nacionalmente aceitas, organizar as séries iniciais do Ensino Fundamental em ciclos sequenciais, incluindo, no mínimo, os seus 3 (três) anos iniciais.
§ 1º. para cumprimento do estabelecido no *caput* considere-se que os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos devem voltar-se à alfabetização e ao letramento, sendo necessário assegurar que, neste período, a ação pedagógica desenvolva as diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo-se o estudo articulado das Ciências Sociais, das Ciências Naturais, das Noções Lógico-Matemáticas e das Linguagens.

§ 2º. O Ensino Fundamental regular será ministrado em Língua Portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 3º. O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 26. O currículo do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, aqueles elencados nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e na presente Resolução, bem como uma parte diversificada, que deverá ser constituída a partir da seleção dos seguintes conteúdos:
a) Língua estrangeira;
b) Redação e expressão;
c) Literatura;
d) Estudos regionais;
e) Educação ambiental;
f) Estudos paraenses;
g) Informática;
h) Formação profissional e de preparação para o trabalho;
i) Higiene e saúde;
j) Educação para o trânsito;
l) Filosofia;

m) Ciências da natureza (física, química e biologia);
n) Ciência e tecnologia;
o) Cultura e sociedade;
p) Informação sexual;
q) Educação para a cidadania.
Parágrafo único. As Instituições de ensino poderão incluir na parte diversificada de seu currículo conteúdos não elencados no *caput*, visando ao atendimento das necessidades locais e de cada comunidade escolar.

Art. 27. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da Instituição.

Art. 28. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º. Os conteúdos de Ensino Religioso serão definidos pela escola, em seu projeto pedagógico, levando em conta os seguintes pressupostos:
I. concepção do conhecimento humano, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como referências de sustentação da organização curricular;
II. compreensão da experiência religiosa, manifesta nas diversas culturas, reconhecendo o transcendente e o sagrado, por meio de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas;
III. reconhecimento dos principais valores éticos e morais, presentes nas tradições religiosas, e sua importância na formação do cidadão, a promoção da justiça e da solidariedade humanas, a convivência com a natureza e o cultivo da paz;
IV. a compreensão de várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sócio-político com a equidade social no Brasil;
V. reconhecimento da diversidade de experiências religiosas e das formas de diálogo entre as religiões e a sociedade atual.

§ 2º. Os conteúdos de Ensino Religioso serão articuladamente trabalhados com os das outras áreas do conhecimento.

§ 3º. A carga horária da disciplina de Ensino Religioso será cumprida de acordo com o projeto pedagógico, devendo ser acrescida ao mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 4º. A escola estabelecerá horário normal de aulas das classes de Ensino Fundamental para os optantes da disciplina Ensino Religioso e de outras atividades pedagógicas para os não optantes.

§ 5º. A opção do aluno pelo Ensino Religioso constará do histórico escolar e será efetivada no ato da matrícula pelo aluno ou seu representante legal.

§ 6º. São dispensados os resultados da avaliação de aprendizagem de Ensino Religioso para fins de promoção do aluno na Educação Básica.

Art. 29. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência do aluno na escola.
§ 1º. São ressalvados os casos excepcionais do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Resolução e nas normas nacionais pertinentes.

§ 2º. O Ensino Fundamental, em atendimento às disposições legais em vigor, será ministrado progressivamente em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena.

CAPÍTULO VII
Da Educação de Jovens e Adultos
Art. 30. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.
§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do jovem e adulto na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, dentre outras:
I. oferta de cursos com opções de trajetória curricular;
II. oferta de exames;
III. convênios com empresas, órgãos e Instituições;
IV. formação docente para o atendimento dos estudantes;
V. garantia da gratuidade;
VI. oferta de condições materiais, equipamentos e recursos auxiliares de ensino;
VII. flexibilidade de horário;
VIII. condições de infraestrutura e garantia de espaço físico.

§ 3º. Em atendimento às Diretrizes Nacionais, a educação de jovens e adultos no Sistema Municipal de Ensino deverá, quando possível, articular-se com a educação profissional e integrar-se ao mundo do trabalho.

Art. 31. O Sistema Municipal de Ensino manterá cursos e exames supletivos em nível de ensino fundamental, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando o educando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, estando abertos a candidatos com as idades mínimas definidas em lei.
Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, seguindo as orientações nacionalmente estabelecidas, tendo em vista a falta de consenso sobre a matéria, de conformidade com o Parecer CNE/CEB nº. 23/2008, até que sejam revogadas as disposições legais em vigor, a idade mínima para a matrícula em cursos e/ou para obtenção de certificados de conclusão mediante exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental.

Art. 32. Os cursos poderão ser ofertados por Instituições públicas ou privadas, de forma presencial, semi-presencial ou a distância, observadas as determinações legais em vigor e os requisitos para autorização de funcionamento de acordo com as normas específicas baixadas por este Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Os cursos de ensinos fundamental, na modalidade Jovens e Adultos, poderão ser organizados e estruturados com exames no processo, em qualquer das formas admitidas no art. 6º da presente Resolução.
§ 1º. Será permitida a organização de experiências pedagógicas, com metodologias e duração diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Os modelos estruturais de cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, excetuando o uso da metodologia de Ensino Personalizado, deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 34. Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular, será de:
I. para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas – 2 anos;
II. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas – 2 anos.

Art. 35. Os cursos estruturados por etapas terão a seguinte equivalência à modalidade regular:
I. Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º):

a) a 1ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos;
b) a 2ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 4º e 5º anos.

II. Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º):

a) a 3ª etapa terá duração mínima de 01 (um ano), equivalente ao 6º e 7º anos;
b) a 4ª etapa terá duração mínima de 01 (um) ano, equivalente ao 8º e 9º anos.

Art. 36. No ato da matrícula em curso dos ensinos fundamental ou médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em qualquer modelo estrutural, será exigida a comprovação da escolaridade anterior.
Parágrafo único. Os candidatos que não comprovarem a escolaridade anterior serão submetidos a testes classificatórios, nos termos do disposto nas alíneas "c" e "e" do art. 7º. da presente Resolução.

Art. 37. A estrutura curricular dos cursos oferecidos na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá abranger, obrigatoriamente, as disciplinas e/ou componentes curriculares da base nacional comum, de acordo com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e disposições constantes da presente Resolução.
Parágrafo único. Os conteúdos programáticos deverão ser selecionados pela relevância, considerando as experiências dos jovens e adultos e o significado em relação aos contextos sociais em que vivem.

Art. 38. Os exames, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, são ofertados aos candidatos para certificação de conclusão do ensino fundamental, visando à comprovação de habilidades e conhecimentos adquiridos por meios formais ou informais.

§ 1º. Os Exames de que trata o *caput* deste artigo podem ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito das respectivas competências, assim compreendidos os níveis de ensino sob a responsabilidade de cada ente federado, isoladamente ou em parceria com a União, mediante celebração do competente instrumento de parceria técnica destinada à adesão aos exames oficiais elaborados pelo órgão responsável do Ministério da Educação.

§ 2º. Os exames na modalidade de Educação de Jovens e Adultos realizados em parceria técnica com a União serão certificados, para fins de comprovação da conclusão de estudos do Ensino Fundamental, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por unidade escolar ou órgão especialmente designado para este fim.

§ 3º. Os Exames Municipais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, são de responsabilidade da Secretaria Municipal Educação – SEMED, a quem compete programar, supervisionar e acompanhar sua execução, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 39. Os Exames Municipais serão previstos em programação específica para cada ano, contendo:
I. calendário de execução;
II. indicação dos estabelecimentos de ensino, onde serão realizados;
III. programação dos conteúdos.

Parágrafo único. Os Exames de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete programar, divulgar, supervisionar e avaliar sua execução, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA.

Art. 40. Os Exames Municipais na modalidade Educação de Jovens e Adultos serão categorizados como:
I. periódicos;
II. permanentes.

§ 1º. Os exames periódicos serão realizados semestralmente, oportunizando aos candidatos inscrição nas disciplinas da Base Nacional Comum em cada exame semestral.

§ 2º. Os exames permanentes serão realizados sempre que o candidato comprovar a falta de até 3 (três) disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares para a conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar exames supletivos de massa, em complemento aos exames nacionais, casos estes não sejam suficientes ao atendimento das demandas do segmento, bem como deverá garantir a existência e oferta regular obrigatória de exames permanentes, abertos a candidatos que não tenham aproveitamento em todas as disciplinas do Ensino Fundamental, observados os critérios estabelecidos por esta Resolução e, se for o caso , por normas complementares exaradas da própria Secretaria de Educação

Art. 42. No ato da inscrição aos Exames Supletivos, o candidato deverá apresentar o histórico escolar e a estrutura curricular do estabelecimento de ensino ou equivalente, para que possa obter a dispensa de exames das disciplinas da base nacional comum do ensino fundamental, garantindo-se, inclusive o aproveitamento parcial dos resultados obtidos pelos interessados nos exames nacionais a que se submeteram.

Art. 43. O setor responsável pela modalidade Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder o tratamento dos dados, referentes aos Exames Supletivos Municipais, e encaminhar Relatório Anual ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento das normas.

Art. 44. O candidato terá direito a prestar anualmente no máximo 3 (três) Exames Municipais permanentes, nas disciplinas, conteúdos ou componentes curriculares em que estiver inscrito.

§ 1º. Caso não consiga aprovação em um exame municipal permanente, deverá realizar o próximo exame em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após a realização da última prova.

§ 2º. Poderá ser antecipada a data de realização do próximo exame, estabelecida no parágrafo anterior, caso o interessado comprove, documentalmente, sua necessidade.

§ 3º. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas do exame municipal permanente implicará em sua automática eliminação, caso não apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data marcada para a realização do exame, documento comprobatório de justificável impedimento.

§ 4º. O candidato que não conseguir aprovação no primeiro ou segundo Exames Municipais permanentes poderá retornar ao completar 6 (seis) meses do último exame realizado.

Art. 45. Os candidatos aos Exames Supletivos Municipais que comprovarem pertencimento a contextos educacionais específicos e que gozam de proteção legal, assim entendidas as populações do campo, privadas de liberdade, quilombolas e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverão receber atendimento apropriado às suas condições de vida e de trabalho e poderão ter seus estudos aproveitados de acordo com o que estabelece esta Resolução.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal de Educação realizar Exames Supletivos específicos para as populações tratadas no *caput*, respeitando suas limitações, características e peculiaridades, sendo facultada a realização de provas especiais, com calendários e localidades adequados ao público a ser atendido.

Art. 46. Em qualquer situação, a aprovação será feita por disciplina, conteúdo ou componente curricular, cuja nota mínima será cinco (5,0).

Art. 47. Os Exames Municipais serão realizados mediante a utilização de instrumentos elaborados com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas constantes da presente Resolução, observada a base nacional comum e considerada a relevância dos conteúdos em

razão da modalidade de ensino, relativamente aos níveis fundamental, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento e/ou de habilidades adquiridos pelos estudantes.

Parágrafo único. Nos Exames Supletivos Municipais relativos ao Ensino Fundamental não serão abordados conteúdos de língua estrangeira, exceção feita àqueles candidatos que, oriundos da escola regular, apresentem reprovação nesse componente curricular, constituindo-se essa hipótese forma de regularização da situação acadêmica daqueles alunos interessados em retornar ao Ensino Médio.

Art. 48. Os candidatos que comprovadamente utilizarem meios ilícitos e/ou irregulares para inscrição nas provas relativas aos Exames Municipais, dolo ou má fé serão automaticamente eliminados dos exames.

Art. 49. Os resultados dos exames deverão ser divulgados nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, não podendo exceder a 30 dias contados da realização dos respectivos exames.

Art. 50. Os estabelecimentos de ensino poderão aproveitar os resultados obtidos nos Exames Municipais, isentando de estudos regulares os candidatos à série terminal do ensino fundamental ou equivalente, mediante a apresentação do Atestado Parcial de Aprovação expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, desde que seja comprovada a conclusão dos estudos anteriores.

Art. 51. O calendário de Exames Supletivos Municipais na modalidade Educação de Jovens e Adultos deverá prever período de realização de exames de acordo com as peculiaridades, necessidades e condições das diferentes demandas, públicos e modalidades de exame.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Especial

Art. 52. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na modalidade de educação inclusiva, para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais ou outras necessidades especificas, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimentos diferenciados, complementares e suplementares, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno.

§ 1º. A inclusão escolar referida no caput envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso e oportunidade, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos público alvo ou não da Educação Especial.

§ 2º. Consideram-se alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.

§ 3º. Os alunos com Transtornos do Espectro Autista - TEA são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo.

§ 4º. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.
a) Alunos com altas habilidades/superdotação também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 5º. Os alunos com transtornos funcionais específicos são aqueles que apresentam: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, dislalia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros.
Os alunos com transtornos funcionais específicos deverão ser atendidos nas salas de apoio pedagógico.

§ 6º. Os alunos público alvo da educação citados nos parágrafos 2º, 3º e 4º serão atendidos nas salas de recursos multifuncionais.

§ 7º. As definições do público alvo devem ser contextualizadas e não se esgotam na mera categorização e especificações atribuídas a um quadro de deficiência, transtornos, distúrbios e aptidões.
a) Considera-se que as pessoas se modificam continuamente transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, enfatizando a importância de ambientes heterogêneos que promovam a aprendizagem de todos os alunos.

Art. 53. O acesso e o atendimento escolar dos alunos público alvo da educação especial dar-se-ão, para fins da presente Resolução, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, em todas as suas formas e modalidades.

Art. 54. As situações de aprendizagem apresentadas pelos alunos serão avaliadas pelo professor do ensino regular em interface com o professor do atendimento educacional especializado e pela equipe pedagógica da escola, em suas várias dimensões no âmbito institucional, inclusive na família, visando identificar as necessidades específicas e subsidiar a tomada de decisão quanto ao atendimento especializado a ser ofertado.

Art. 55. O diagnóstico oriundo das avaliações procedidas pela equipe citada no artigo 54, relativamente às necessidades específicas dos alunos, norteará as ações pedagógicas que deverão ser implementadas, bem como complementadas pela escola, que poderá contar com a colaboração de outros profissionais das áreas da saúde, trabalho, assistência social e jurídica.
Parágrafo único: Quando se fizer necessário diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico por profissionais de outras áreas (médica, psicológica e outras) e/ou acompanhamento pedagógico individualizado, caberá ao Poder Público a oferta dos mesmos, cabendo à família a responsabilidade de acompanhar o respectivo atendimento apropriado ao educando.

Art. 56. Para a consecução dos objetivos da educação especial na modalidade inclusiva, deverão as Instituições escolares, públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena manter:
I. sala de apoio pedagógico específico, coordenado por professor especializado, visando trabalhar as necessidades específicas dos alunos, citadas no § 5º, do art. 52, que culminem com o progresso do educando em sua formação pessoal e cidadã.

II. sala de Recursos Multifuncionais, com lotação de professores especializados para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais específicas dos alunos, citados nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 52, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino regular, devendo ser ofertado em horário oposto ao da classe regular.

III. professor itinerante, profissional especializado responsável pelo assessoramento pedagógico ao docente da classe regular e ao aluno com necessidade educacional específica, realizado em qualquer etapa ou modalidade de ensino, em caráter intraitinerante, dentro da própria escola, ou inter-itinerante, com ações em diferentes escolas.

IV. profissionais de apoio, a saber:
a) tradutor-intérprete de LIBRAS, profissional especializados e hospitalar e/ou em domicílio aos alunos matriculados em escolas da Educação Básica, impossibilitados de freqüentar as aulas em razão de tratamento de saúde prolongado, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência em domicílio, deverá ser prevista no projeto pedagógico da Instituição.

§1º. A escolaridade em classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será responsabilidade da escola regular e da família, em consórcio com os órgãos responsáveis pelos Sistemas de Ensino e de Saúde, que organizarão esses serviços mediante ação integrada.

§ 2º A frequência escolar do aluno será obrigatória, certificada e registrada em relatório pelo professor especializado que o atender, para fins de regularização de seu processo educacional.

Art. 57. O agrupamento dos alunos com necessidades educacionais específicas nas classes comuns e no atendimento educacional especializado far-se-á pela equipe pedagógica da escola, sob a orientação do professor especializado, obedecendo às seguintes recomendações:
I. distribuição dos alunos com necessidades educacionais específicas pelas várias classes, considerando o ano escolar em que forem classificados, o desenvolvimento social, afetivo e a faixa etária, de modo que todos os alunos se beneficiem da educação para a diversidade.

II. compatibilização do número de alunos com necessidades educacionais específicas em no máximo 10% (dez por cento) do número total de alunos da classe, que é 25 (Vinte e cinco), considerando as potencialidades e peculiaridades de cada aluno, permitindo ao professor de classe condições para atendimento eficaz às necessidades específicas de toda a turma.

III. O percentual estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser ampliado até 50%, caso as necessidades específicas dos alunos não apresentem comprometimento cognitivo.

V. envidar esforços para que alunos com múltiplas necessidades sejam matriculados 01 (um) por turma.
VI. fica vedada a enturmação de alunos com diferentes formas de deficiência numa mesma classe, com exceção dos alunos que não apresentem comprometimento cognitivo.

Parágrafo único. Os alunos em classe hospitalar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas.

Art. 58. Os currículos, em sua organização e operacionalização, serão de competência e responsabilidade da escola, atendendo ao princípio da flexibilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, zelando-se pela adequação e adaptação às especificidades dos alunos.
§ 1º. Deverão as escolas, além de programas específicos de ação pedagógica, prever formas de atendimento educacional especializado, integradas à sua proposta pedagógica, com envolvimento e participação da família.

§ 2º. De acordo com o disposto na legislação nacional em vigor, o atendimento educacional especializado deverá ser ofertado em classes de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 59. A avaliação do desempenho escolar do aluno deve envolver os professores de sala de aula, o atendimento educacional especializado, a equipe técnica pedagógica da escola e a colaboração da família, registrando-se os resultados em relatório próprio, visando constatar e acompanhar os avanços acadêmicos e outras potencialidades e habilidades alcançadas, prevendo:
I. intervenções pedagógicas, conforme Plano de Desenvolvimento Individualizado elaborado para o aluno;
II. competências, habilidades e conhecimentos adquiridos no decurso de sua escolarização;
III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na rede regular de ensino e na Instituição Especializada, quando for o caso.

Art. 60. As escolas de ensino regular deverão garantir condições para o prosseguimento de escolaridade dos alunos com necessidades educacionais específicas, cabendo-lhes observar:
§ 1º. Ao aluno com deficiência intelectual ou múltipla deficiência será prevista temporalidade flexível para a conclusão do ensino fundamental, em no máximo 50 % do tempo previsto em Lei para o ensino fundamental, permitindo assim a conclusão em maior tempo do que o previsto para a série regular/etapa escolar.

§ 2º. Esgotadas as possibilidades de progressão regular no Ensino Fundamental, ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla que não apresentar os resultados de escolarização mínimos previstos no regimento escolar da Instituição de ensino deverá esta viabilizar histórico escolar acompanhado de certificação das competências adquiridas ao longo do processo.

§ 3º. No histórico escolar do aluno deverão ser descritas as habilidades e competências adquiridas, seguindo-se do encaminhamento para novas alternativas educacionais, como: a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e/ou a inserção no mundo do trabalho, dentre outras.

§ 4º. Aos alunos que apresentarem altas habilidades /superdotação será prevista conclusão da série regular/etapa escolar em menor tempo, nos termos dos artigos 24, inciso V da Lei 9394/96, permitida aceleração ou avanços progressivos de estudos, ultrapassadas barreiras de séries ou etapas, sem prejuízo da ordem pedagógica do curso correspondente, sendo obrigatória a comprovação da terminalidade do curso para fins de certificação.

§ 5º. Aos alunos com altas habilidades, as escolas da Educação Básica deverão formular parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras, visando apoio ao desenvolvimento e prosseguimento de estudos, inclusive possibilitando a oferta de bolsas de estudo destinadas prioritariamente àqueles que pertençam aos extratos sociais de baixa renda.

Art. 61. Às Instituições Especializadas, em sua função primordial de apoiar a inclusão da pessoa com necessidade educacional específica na escola regular, no mundo do trabalho e consequentemente na sociedade, caberá:
I. oferecer atendimento educacional especializado em complementação à ação da escola regular, com recursos técnicos e tecnológicos específicos; orientação, assessoramento e capacitação nas áreas afins; realização de estudos e pesquisas que favoreçam o desenvolvimento de novas concepções e ações.

II. atender pessoas com necessidades educacionais específicas que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, em nível complementar à escolarização em sala de aula regular.

Art. 62. De conformidade com o artigo anterior, as Instituições Especializadas devem prover e promover:
I. matrícula e oferta de atendimento educacional especializado;

II. matrícula de seus alunos na escola regular, considerando a idade/faixa etária e desempenho acadêmico, zelando e fazendo cumprir seu papel primordial, sendo-lhe vedada a manutenção de escola básica regular exclusivamente destinada a alunos com necessidades educacionais específicas;

III. parcerias com as escolas públicas da rede regular, para a oferta dos atendimentos educacionais especializados, quando estes não ocorrerem na escola regular;

IV. orientações e encaminhamentos aos serviços clínicos e terapêuticos, em parceria com a Secretaria de Saúde do Sistema, bem como ao serviço privado de saúde;

V. professores especializados e equipe multiprofissional, constituída de profissionais das áreas pedagógica, psicológica, laboral, fonoaudiológica, assistência social e terapia ocupacional, em articulação com os setores das áreas afins.

VI. programas de estimulação precoce;

VII. oferta de programas específicos para alunos, familiares e profissionais da educação, que favoreçam o desenvolvimento de

competências e habilidades adaptativas, como as de comunicação, autonomia, interação e outros;

VIII. currículo funcional, quando indicado, utilizando meios úteis e práticos para favorecer e desenvolver as competências sociais; o acesso ao conhecimento, à cultura, às formas de trabalho disponíveis na comunidade;

IX. Relatório de Desempenho dos Alunos - RDA, constando de registro das habilidades, das competências e dos conhecimentos adquiridos;

X. programas para capacitação de recursos humanos, de acordo com as especificidades de cada área de atendimento e níveis de atuação;

XI. programas de pesquisa, em parceria com as Instituições de ensino superior;

XII. articulação, efetiva e sistemática, com a família, compatibilizando troca de informações para subsidiar orientações e formas de acompanhamento do aluno.

Parágrafo único. A Instituição Especializada pode promover, ainda, programas, projetos, múltiplos serviços, atendimentos e outros, que visem o maior desenvolvimento das potencialidades da pessoa com necessidade educacional específica.

Art. 63. As Instituições especializadas poderão, também, realizar parcerias com Instituições de educação profissional, tanto para construir competências necessárias à inserção de alunos em seus cursos, quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas Instituições.

Art. 64. As escolas de Educação Profissional, quando acionadas, poderão avaliar e certificar competências laborais de pessoas com necessidades educacionais específicas não matriculadas em seus cursos, encaminhado-as ao mundo do trabalho.

Art. 65. A Educação Profissional poderá realizar-se em Instituições Especializadas que ofereçam serviços de oficinas pré-profissionais ou oficinas profissionalizantes, de caráter protegido ou não, para alunos com necessidades educacionais específicas maiores de 15 (quinze) anos, que demandem apoios e ajudas intensos e contínuos no acesso ao currículo da escola regular.

Parágrafo único. O encaminhamento às oficinas referidas no "caput" do artigo será prioridade dos alunos para os quais a escola regular esgotou seus recursos na provisão de resposta educativa, adequada às suas necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO IX
Educação do Campo
Art. 66. A oferta de Educação Básica para a população rural, em suas variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores Artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros – no Sistema Municipal de Ensino - deverá ser promovida mediante à implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada localidade do município, especialmente:
I. conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos no meio rural;
II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III. adequação à natureza do trabalho no meio rural.

§ 1º. Será permitida a organização de experiências pedagógicas, admitindo-se, para a Educação do Campo, a utilização de metodologias e duração diferenciadas, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Fica assegurada, no Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de implementação de propostas pedagógicas fundamentadas na metodologia da Pedagogia da Alternância, nos termos da regulamentação a ser expedida pelo Conselho Municipal de Educação, bem como das normas nacionais em vigor.

Art. 67. O Sistema Municipal de Ensino, dada a importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica.

Art. 68. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Art. 69. O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 70. As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, deverão observar o disposto nos artigos 6º e 9º desta Resolução, além de contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, etnicorraciais, econômicos, de gênero, geração e etnia.
Parágrafo único. Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas Instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, no que couber, pelas disposições constantes da presente Resolução.

Art. 71. O Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, competindo-lhe, em especial, garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à educação profissional de nível técnico.

Art. 72. O atendimento escolar do campo, no Sistema Municipal de Ensino, admitirá estratégias específicas e flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade, observando:
§ 1º. O ano letivo poderá ser estruturado independente do ano civil, respeitado o disposto no artigo 7º da presente Resolução.

§ 2º. As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

§ 3º. As atividades pedagógicas realizadas em diferentes espaços, nos termos do parágrafo anterior, poderão, a critério dos projetos pedagógicos das escolas do campo, ser computadas para todos os fins de integralização curricular, incluindo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, bem como para o cômputo dos 200 (duzentos) dias letivos mínimos anuais.

§ 4º. Em todos os casos previstos neste artigo, a validade do trabalho escolar realizado pelas escolas do campo depende de aprovação prévia e expressa deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. As escolas do campo, na concepção de suas propostas pedagógicas, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, deverão observar:
I. articulação entre a proposta pedagógica da Instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica;
II. direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável e de valorização do patrimônio histórico-cultural dos grupos étnicos que compõem a população brasileira;
III. avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva;
IV. controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo.
V. as demandas provenientes dos movimentos sociais.

CAPÍTULO XII
Da Reclassificação de Alunos Procedentes do Exterior
Art. 74. Para efeito de matrícula nas escolas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, os alunos procedentes do exterior poderão ingressar mediante processo de classificação ou reclassificação.

Art. 75. A classificação deverá ser efetuada pelo estabelecimento de ensino, mediante a análise da documentação escolar, a fim de definir a série, etapa ou ciclo no(a) qual o aluno prosseguirá estudos, desde que o respectivo curso seja autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 76. O processo de classificação será instruído mediante requerimento do interessado para a Direção da escola, acompanhado dos seguintes documentos:
I. Cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identificação;
II. Histórico Escolar dos estudos realizados no Brasil, quando for o caso (original e cópia);
III. Documentação escolar dos estudos realizados no exterior, autenticada pela autoridade consular brasileira, salvo acordos que dispensem a legalização (original e cópia);
IV. Conforme prevê o inciso anterior, os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução oficial, exceto na ocorrência de o estabelecimento de ensino dispor, em seu quadro de pessoal, de profissionais devidamente habilitados, que apresentem condições para interpretar o documento escolar.

Art. 77. Para efeito de classificação deverão ser considerados os acordos culturais entre o Brasil e o país de origem, quando existentes.

Art. 78. Nos termos do que prevê o artigo 75 desta Resolução, a análise da documentação ficará a cargo de uma Comissão, constituída pela Direção, Técnicos e Professores, que emitirá parecer registrado em Ata a ser arquivada na pasta do aluno.

§ 1º. A comissão poderá solicitar ao interessado informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§ 2º. Havendo dificuldades em estabelecer a equivalência de estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, com vistas ao prosseguimento de estudos no ensino fundamental, o estabelecimento solicitará a orientação técnica do Setor específico da Secretaria Municipal de Educação, encarregado pelos procedimentos de Inspeção da documentação escolar.

Art. 79. A equivalência de estudos em nível de conclusão de curso será concedida somente pelo Setor específico da Secretaria Municipal de Educação, encarregado pelos procedimentos de Inspeção da documentação escolar, ressalvando-se as situações de prosseguimento de estudos, cuja equivalência deverá ser efetivada pela escola receptora.

Art. 80. Para a equivalência de estudos em nível de conclusão, a que se refere o artigo anterior, deverão ser apresentados ao Setor específico da Secretaria Municipal de Educação, encarregado pelos procedimentos de Inspeção da documentação escolar, os documentos previstos no artigo 76 desta Resolução, com a exigência da tradução oficial.

Art. 81. A Escola poderá reclassificar alunos procedentes do exterior quando não houver possibilidade de efetuar o processo de classificação, mediante a documentação apresentada.
Parágrafo único. Os critérios para reclassificação deverão ser inseridos no Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 82. Fica assegurado à Instituição escolar o direito de utilizar adaptações pedagógicas que se fizerem necessárias, nos casos em que a avaliação procedida por sua comissão técnica, responsável pela reclassificação, identificar a impossibilidade de incluir o aluno no nível definido pelo documento escolar.
Parágrafo único. Na ocorrência do que dispõe o *caput* deste artigo, recomenda-se à Instituição escolar a promoção de ações pedagógicas integradas junto à família e à comunidade escolar, com vistas a evitar que o aluno seja reclassificado em nível inferior ao estabelecido no documento apresentado.

CAPÍTULO XIII
Dos Profissionais da Educação
SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
Art. 83. Consideram-se profissionais da educação escolar básica no Sistema Municipal de Ensino os que – nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos – são:
I. professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II. professores habilitados em nível superior para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental;

III. trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de especialista, mestre ou doutor nas mesmas áreas;

IV. trabalhadores em educação portadores de diploma de licenciatura plena em disciplinas específicas, com títulos de especialista, mestre ou doutor na área de gestão educacional;

V. trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 84. A docência na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino poderá ser exercida por:
I. Educação Infantil: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

II. Anos iniciais do Ensino Fundamental: portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da Resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

III. Anos finais do Ensino Fundamental: portadores de licenciatura plena em cada uma das disciplinas específicas ou detentores de formação específica dos programas especiais de formação pedagógica, previstos no inciso II do artigo 63 da LDBEN e disciplinados pela Resolução CNE/CP nº. 02/1997, assim compreendidos os cursos de complementação pedagógica oferecidos para portadores de diplomas de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudo dessa habilitação.

SEÇÃO II
Do Exercício da Docência na Educação Especial

Art. 85. Para atendimento do disposto no inciso III do artigo 59 da LDBEN, consideram-se:
I. professores capacitados para atuar em classes regulares com alunos que apresentem necessidades educacionais específicas aqueles que comprovem que, em sua formação de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre educação especial adequados ao desenvolvimento de competências e valores para:
a) perceber as necessidades educacionais específicas dos alunos e valorizar a educação inclusiva;

b) flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades específicas de aprendizagem;

c) avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais específicas;

d) atuar em equipe, inclusive com professores especializados em educação especial.

II. professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais específicas, para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo ao professor da classe regular nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas.

Art. 86. Os professores especializados em educação especial deverão comprovar:
I. formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

II. complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas do conhecimento, para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

SEÇÃO III
Do Exercício da Docência na Educação do Campo
Art. 87. O Sistema Municipal de Ensino, com vistas ao atendimento do disposto nas normas nacionais em vigor, deverá implementar em favor dos professores em exercício da docência nas escolas do campo, bem como nos cursos de formação inicial desses profissionais, programas de qualificação que compreenderão os seguintes conteúdos:
I. estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

II. propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

SEÇÃO V

Do Exercício da Docência em Disciplinas em que há Insuficiência de Profissionais Habilitados

Art. 88. Poderão exercer a docência na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, em caráter excepcional e transitório, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas disciplinas que apresentam insuficiência de profissionais legalmente habilitados (licenciados plenos nas disciplinas específicas), conforme discriminação a seguir, procedida na devida ordem de prioridade:

I. Artes.
a) Licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo ministrado;

b) licenciados plenos em Pedagogia.

II. Língua Estrangeira.

a) graduados que comprovem a conclusão de curso avançado ou equivalente;
b) licenciados plenos oriundos da área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, que comprovem a integralização de 160 (cento e sessenta) horas, no mínimo, de estudos relativos ao conteúdo a ser ministrado.

III. Ensino Religioso.

a) Licenciados plenos e/ou bacharéis em filosofia, Ciências Sociais, Ciências Humanas ou Pedagogia ou Bacharel em teologia ou Ciências da Religião;
b) portadores de certificado de conclusão do curso de magistério de nível médio na modalidade normal, acrescido do curso livre de formação religiosa, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

IV. Ciências da Natureza (C. F. B).

a) licenciados plenos em outra disciplina da mesma área;
b) bacharéis nas disciplinas específicas.

Parágrafo único. Em todos os casos disciplinados no presente artigo, na hipótese de não serem encontrados os profissionais elencados para cada disciplina, serão admitidos, nos termos do *caput*, graduados em cursos de nível superior não correspondentes à licenciatura específica, desde que a disciplina que pretendem lecionar tenha sido cursada com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e alunos que comprovem estar cursando o último ano da licenciatura correspondente à disciplina a ser ministrada.

Art. 89. Para fins do disposto no artigo anterior, admite-se que áreas de insuficiência de profissionais legalmente habilitados são as localidades de difícil acesso e/ou nas quais se comprovem a falta de professores licenciados plenos para o exercício da docência na Educação Básica, devendo o Sistema Municipal de Ensino envidar esforços para reverter tal situação, tendo, para tanto, o prazo máximo de 03 (três) anos.

SEÇÃO VI
Da Gestão Educacional
Art. 90. As funções de gestão educacional, assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica – serão exercidas por profissionais:
I. licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação especialmente estruturado para este fim, nos termos no disposto na Resolução CNE/CP nº. 01/2006.
II. pedagogos ou licenciados plenos em Pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no *caput*.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 91. As demais atividades de suporte administrativo, que compreendem as funções de secretário escolar, serão exercidas por trabalhadores em educação, portadores de diploma de nível superior ou técnico, priorizando-se aqueles detentores de nível superior, com formação específica.
Parágrafo único. Compete ao Sistema Municipal de Ensino promover qualificação dos trabalhadores em educação, com vistas ao atendimento dos níveis mínimos de formação exigidos no *caput*.

TÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 92. Os alunos que foram matriculados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, segundo a legislação anterior, terão assegurado o direito à continuidade de estudos de acordo com a legislação e as normas de matrícula das respectivas escolas.

Art. 93. No período de transição entre o Ensino Fundamental de 8 (oito) para o de 9 (nove) anos, as Instituições escolares deverão especificar, nos documentos escolares, a nova estrutura de 9 (nove) anos - 1º/9 anos, a ser implementada gradativamente, observando para que fique clara a duração do Ensino Fundamental que o aluno está cursando, preservando o direito ao avanço de estudos, e à aceleração de estudos.

Art. 94. Durante o período de implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, as escolas conviverão com 2 (dois) regimes de duração do currículo escolar, consoante à especificação a seguir:
I. duração de 8 (oito) anos, que assegura o direito à conclusão na 8ª série, para os alunos que iniciaram o Ensino Fundamental, antes da implantação do novo regime de 9 (nove) anos;
II. duração de 9 (nove) anos, que abrigará os alunos matriculados aos 6 (seis) anos de idade, os com mais de 6 (seis) anos de idade sem habilidades de leitura e escrita e os que ficarem retidos na 1ª série de 8 (oito) anos, no ano da implementação da 1º/9 anos.

Art. 95. Os planos de implantação, que apresentarem aspectos não previstos nesta Resolução, deverão ser analisados pela Câmara competente deste CME.

Art. 96 Faculta-se a regularização da situação escolar, em circunstâncias excepcionais, de alunos:

I. Retidos em disciplinas ou anos do Ensino Fundamental ou equivalente, em decorrência de equívoco na escrituração escolar da Instituição de ensino de origem, circunstância na qual serão considerados válidos os estudos desses alunos, em nível do Ensino Fundamental ou equivalente, caso tenham concluído esse nível de ensino ou estejam cursando série ou etapa superior àquela que originou a irregularidade em anos anteriores, tendo o presente dispositivo validade para casos ocorridos até o ano letivo de 2014.

II. Retidos na disciplina de Educação Física, com base na legislação em vigor, deverá ser aplicado o que dispõe a Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003, garantindo-lhes a continuidade dos estudos com a adequada ressalva na documentação escolar dos alunos.

Art. 97. Para fins do Sistema Municipal de Ensino, é vedada aos estabelecimentos de ensino a alteração de projetos pedagógicos e estruturas curriculares no decorrer do ano letivo, garantindo-se ao aluno o direito de concluir seus estudos, em cada etapa e/ou modalidade que compõe a Educação Básica, sem percalços em seu itinerário formativo.

Art. 98. Quando do processo anual de lotação serão envidados esforços para priorizar os profissionais licenciados plenos, visando oportunizar maior qualidade à realização do trabalho pedagógico na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 99. Os casos omissos não previstos na presente Resolução deverão ser submetidos à apreciação e deliberação deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 100. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

LIDIANY SANTOS DA SILVA
Presidente do CME
Barcarena

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:F7D58352

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N°. 002, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Artigos 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e de acordo com as Reuniões Plenárias realizadas nos dias 04/02/2016, 23/02/2016 e 10/03/2016, com aprovação do Anteprojeto de Resolução nº. 002/2016 – CME Barcarena / PA:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, inspeção, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Infantil e Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município de Barcarena.

CAPÍTULO I
O ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARCARENA

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, inspeção, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino que ofertam A Educação Infantil e Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município de Barcarena.

§ 1º A regulação especificada no caput será realizada por meio de atos administrativos de
credenciamento e autorização para funcionamento de Instituições e cursos de Educação Infantil em escolas privadas e Ensino Fundamental em escolas municipais do município de Barcarena.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino do Município de Barcarena compreende, para fins do disposto na presente Resolução, as Instituições de Ensino da rede privada que ofereçam apenas Educação Infantil e todas as Escolas Municipais que ofereçam o Ensino Fundamental.

§ 3º A presente Resolução poderá disciplinar o funcionamento das Instituições Escolares integrantes de outros sistemas de ensino, em decorrência do estabelecimento de Regime de Colaboração e/ou de Delegação de Competências, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Barcarena o exercício das competências de regulação, inspeção, supervisão e avaliação das Instituições e cursos de Educação Infantil nas Escolas da rede privada e Ensino Fundamental em escolas municipais do município de Barcarena, no que se refere à execução dos atos inerentes a tais competências, especialmente:

Instruir e decidir os processos de credenciamento e de recredenciamento das Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 2º desta Resolução, promovendo, para tanto, as diligências necessárias;

Instruir e decidir os processos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta dos níveis previstos no artigo 2º desta Resolução, a serem ofertados pelas Instituições de Ensino de sua jurisdição, de acordo com o disposto na presente Resolução e na

legislação em vigor, promovendo, para tanto, os encaminhamentos e as diligências necessárias;

Elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação destinados à instrução dos processos de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino de sua jurisdição, bem como, de autorização e de renovação de autorização dos níveis de ensino previstos nesta Resolução.

Exercer a supervisão, assim como, inspeção das Instituições de Educação Básica de sua jurisdição, bem como, das condições de oferta do ensino mantido;

Celebrar protocolos de compromisso, nos termos disciplinados na presente Resolução;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na presente Resolução, bem como na legislação em vigor;

Julgar recursos nas hipóteses disciplinadas pela presente Resolução;

Analisar e julgar questões oriundas da aplicação da presente Resolução e de eventuais casos omissos.

Art. 3º No que se refere à matéria objeto da presente Resolução, o CME delegar à Secretaria de Estado de Educação do Pará, por meio de seu órgão competente, as seguintes ações:
I. Realizar as visitas para avaliação in loco, com vistas à regular instrução dos processos de credenciamento e de recredenciamento das Instituições de Educação Infantil e Fundamental, bem como, dos pedidos de autorização inicial e de renovação periódica de autorização para a oferta dos níveis de ensino que compõem o Sistema de Ensino de Barcarena, a serem ofertados pelas referidas Instituições;

II. Realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como, dos níveis e modalidades de ensino mantidos por tais Instituições, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Educação;

III. Implementar e executar outras medidas solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação, sempre com o objetivo de solucionar questões relativas ao bom e regular desenvolvimento da Educação no Sistema Municipal do Município de Barcarena e de preservar e garantir os direitos dos alunos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO
Seção I
Dos Atos Autorizativos

Art. 4º No Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, o funcionamento de Instituição de Ensino destinada à manutenção de Educação Infantil e Fundamental que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes Atos Autorizativos emanados deste Conselho de Educação, nos termos da presente Resolução.
§ 1º São Atos Autorizativos, nos termos da presente Resolução, os relativos ao credenciamento e recredenciamento de Instituições mantenedoras de Educação Infantil da rede privada e a autorização inicial e renovação de autorização para a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, sendo considerados para este fim:
I. **Credenciamento e Recredenciamento** – Atos administrativos destinados a habilitar pessoas jurídicas de direito privado para a mantença das Instituições de Educação Infantil, mediante verificação das condições jurídicas, físicas e financeiras dos entes postulantes;

II. **Autorização e Renovação de Autorização** – Atos administrativos destinados à avaliação qualitativa das propostas pedagógicas e das condições de oferta dos níveis e modalidades de ensino que integram o sistema municipal de ensino de Barcarena, que objetivam a concessão de autorização para o seu regular funcionamento nas Instituições Escolares.

§ 2º Os Atos Autorizativos especificados no parágrafo anterior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da presente Resolução.

§ 3º Qualquer modificação na forma de atuação da Instituição de Ensino, após a expedição dos Atos Autorizativos, relativa à mantenedora, à ampliação e/ou desativação dos níveis de ensino autorizados, à abrangência geográfica das atividades, mudança de endereço ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de alteração dos Atos Autorizativos em vigência, ação que se processará na forma de pedido de aditamento.

§ 4º Havendo divergência entre os Atos Autorizativos e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerão os dados constantes dos Atos Autorizativos.

§ 5º Os prazos, para fins do disposto neste artigo, contam-se da data de aprovação do respectivo Ato Autorizativo.

§ 6º O protocolo do pedido de recredenciamento da Instituição de Ensino e de renovação de autorização para a oferta dos níveis da Educação Infantil e Fundamental mantidos prorroga a validade do respectivo Ato Autorizativo pelo prazo máximo de um ano.

Art. 5º O funcionamento de Instituição de Educação Infantil e Fundamental sem o devido Ato Autorizativo configura irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos Atos Autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela Instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação determinar a imediata **intervenção** no estabelecimento de ensino em funcionamento irregular e a análise da situação acadêmica dos alunos matriculados, com base em relatórios específicos elaborados de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 3º, com vistas à propositura, de acordo com a situação, de medidas tendentes ao aproveitamento dos estudos realizados pelos discentes.

§ 2º O funcionamento da Instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo, implicará no imediato
Indeferimento de quaisquer processos de autorização ou de credenciamento em trâmite, ficando a Instituição responsável impossibilitada de dar continuidade às atividades educacionais e de ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Parecer e/ou Resolução de indeferimento dos referidos processos.
Seção II
Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação Básica
Subseção I
Das Disposições Gerais
Art. 6º A Entidade Mantenedora, ao formular sua solicitação de credenciamento ou recredenciamento, deverá apresentar a seguinte documentação:
I. Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barcarena;
II. Comprovante dos atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil (Contrato Social ou Estatuto e atas ou documentos que atestem a constituição da diretoria);
III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
IV. Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
V. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
VI. Certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII. Demonstração de patrimônio e de capacidade financeira para manter a Instituição – Planilha de Custos;
VIII. Balanço Patrimonial atestado por profissional competente;
IX. Comprovante da disponibilidade de imóvel adequado ao nível de ensino pretendido, bem como demonstrativo da infraestrutura física destinada à mantença das atividades educacionais, especificando o número de salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências a serem utilizadas pela Instituição de ensino, com detalhamento das respectivas medidas;
X. Declaração dos equipamentos, sistemas de gestão acadêmica informatizas, recursos didáticos e acervo bibliográfico destinados a utilização de alunos e professores do nível da Educação Básica pretendido;
XI. Projeto de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Estadual de Educação quanto à matéria.

Art. 7º Protocolada a solicitação de credenciamento, bem como a documentação especificada no *caput,* o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, verificando a regularidade da Instituição proponente e a satisfação dos requisitos necessários quanto à infraestrutura mínima exigida para funcionamento dos níveis pleiteados da Educação Básica, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1º Comprovada a regularidade da Instituição postulante e da infraestrutura necessária, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designada a avaliação *in loco*, denominada Inspeção Prévia, a ser realizada, por economia processual, conjuntamente com os atos necessários à autorização para a oferta de do nível de ensino solicitado.

§ 2º Caso a Instituição requerente não comprove sua regularidade jurídica e fiscal, deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no artigo 6º, bem como não demonstre ter capacidade financeira ou disponibilidade de imóvel adequado à manutenção das atividades educacionais tratadas na presente Resolução, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de credenciamento, independentemente da realização da Inspeção Prévia, sendo, automaticamente indeferida, também, a solicitação de autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Art. 8º Ao final da instrução processual, tomando por base o relatório da Inspeção Prévia, bem como com fundamento nos elementos processuais constantes dos autos, o Conselho Municipal de Educação emitirá, em ato único, Parecer sobre o mérito dos pedidos de credenciamento e autorização para a oferta do nível pretendido, determinando, em caso de deferimento das solicitações, os prazos de validade dos respectivos Atos Autorizativos, respeitado o limite máximo de 4 (cinco) anos.
Parágrafo único: Na hipótese de indeferimento do pedido de Credenciamento e/ou de Autorização, a Instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Art. 9 Da decisão do Conselho Municipal de Educação caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do teor do respectivo Parecer e/ou Resolução por parte da Instituição proponente.

Subseção II
Do Recredenciamento
Art. 10 As Instituições Mantenedoras deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação o respectivo Recredenciamento até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.
Parágrafo único: Aplicam-se ao processo de Recredenciamento as disposições processuais relativas ao Credenciamento, nos termos da presente Resolução.

Art. 11 Finalizada a instrução processual, o Conselho Municipal de Educação emitirá, por meio de Parecer específico, decisão sobre o mérito do pedido, deferindo ou indeferindo o Recredenciamento pleiteado, podendo, ainda, a seu exclusivo juízo, caso sejam constatadas irregularidades consideradas passíveis de saneamento, conceder prazo, não superior a 12 (doze) meses, para que a Instituição promova a respectiva regularização.

§1º Da decisão do Conselho Municipal de Educação caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da Instituição proponente do teor do respectivo Parecer.
Art. 12 O indeferimento do pedido de Recredenciamento implica em descredenciamento da Instituição Mantenedora, bem como no cancelamento das autorizações para a oferta do nível pretendido, ficando a Instituição impedida de receber novos alunos e obrigada a expedir os competentes documentos de transferência para os alunos matriculados.

Subseção III
Da Transferência de Mantença
Art. 13 A transferência de mantença de qualquer Instituição de Educação Básica integrante do Sistema municipal de ensino de Barcarena deverá ser submetida à aprovação do Conselho municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua efetivação junto aos Órgãos competentes, para o registro dos atos das pessoas jurídicas envolvidas.
Parágrafo único – O novo mantenedor deverá apresentar os documentos especificados no artigo 6º da presente Resolução, além do instrumento jurídico que ampara a transferência de mantença.

Art. 14 O pedido de transferência de mantença deverá ser protocolado na forma de aditamento ao ato de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição, sujeitando-se à aprovação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Não se admitirá a transferência de mantença em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades, em matéria de Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção III
Da Autorização e da Renovação de Autorização para a oferta da Educação Básica
Subseção I
Da Autorização
Art. 16 A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação do município de Barcarena, conjuntamente com o pedido de Credenciamento da Instituição mantenedora, de acordo com disposto na presente Resolução.

Art. 17 A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem o sistema municipal, em todas as suas modalidades, é o Ato Autorizativo que objetiva comprovar que a proposta pedagógica, bem como a organização escolar proposta pela Instituição de Ensino, atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para a oferta de ensino, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da presente Resolução.

Art. 18 O processo para Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser instruído pela Instituição interessada com os seguintes documentos:
I. Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação;
II. Regimento Escolar;
III. Projeto Pedagógico, incluindo a Estrutura Curricular e a ementa completa das disciplinas;
IV. Quadros demonstrativos dos corpos administrativo, técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;

V. Cronograma de implantação e desenvolvimento do nível ou níveis de Educação Básica a ser implantados, com a indicação dos turnos de funcionamento e especificando-se a programação de início de seu funcionamento e, se for o caso, o detalhamento da ampliação das instalações físicas;
VI. Detalhamento da organização didático-pedagógica da Instituição, eventuais inovações
consideradas significativas, especialmente quanto a oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios e, quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos alunos, especialmente em relação aos alunos com necessidades especiais.

Art. 19 Protocolada a solicitação de Autorização, devidamente instruída com a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, analisando a proposta pedagógica da Instituição à luz da legislação em vigor e do atendimento aos padrões de qualidade mínimos necessários à oferta de qualquer um dos níveis e modalidades da Educação Básica, de conformidade com o especificado na presente Resolução, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1º Comprovado o cumprimento da legislação em vigor, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designada a Inspeção Prévia, a ser realizada, por economia processual, conjuntamente com os atos necessários ao Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Básica.

§ 2º Caso a Instituição requerente deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no artigo 18, bem como não demonstre ter capacidade de manter as atividades educacionais propostas com a qualidade exigida, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de Autorização, independentemente da realização da Inspeção Prévia, sendo, automaticamente, indeferida, também, a solicitação de Credenciamento da Instituição para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Seção IV
Do Sistema de Nucleação
Art. 20 Entende-se por **NUCLEAÇÃO** a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola credenciada para a oferta de um ou mais níveis e modalidades da Educação Básica.
§1º As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de Escolas Anexas e a unidade escolar que centraliza e coordena as demais é denominada Escola Matriz.

§2º O Sistema de Nucleação disciplinado neste artigo, em razão de seus objetivos e das demandas que o justificam, somente poderá ser adotado para as Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Art. 21 São objetivos do Sistema de Nucleação:
I. Promover maior eficiência e qualidade aos processos de gestão escolar;
II. Racionalizar a oferta dos serviços educacionais;
IV. Contribuir para a melhoria da aprendizagem do aluno.

Art. 22 A implantação do Sistema de Nucleação se dará por ato específico e formal do Poder Público Municipal Responsável, a quem compete exarar Decreto ou Portaria, definindo a Escola Matriz e a relação das Escolas Anexas a ela jurisdicionadas, encaminhando comunicação formal para homologação do Conselho Municipal de Educação de Barcarena.

§1º A seleção das Escolas Matriz deve ser procedida pelo Poder Público responsável, tomando por base, dentre outros requisitos, as condições físicas e estratégicas para a concentração dos serviços centrais das unidades nucleadas que lhe sejam agregadas, compreendendo a administração escolar e a supervisão pedagógica.

Art. 23 Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes à oferta de ensino, cada unidade nucleada, Escola Anexa, deverá dispor, no mínimo, de:
I. Salas de aulas com metragem condizente com o número de alunos matriculados, em boas condições de higiene, limpeza e iluminação;
II. Sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene;
III. Refeitório básico;
IV. Professores habilitados nos termos da legislação em vigor;
V. Registro de frequência e diário de classe;
VI. Representante da direção, que poderá ser um professor indicado dentre os que figuram no quadro docente local;
VII. Supervisão escolar e coordenação pedagógica, local ou itinerante;
VIII. Secretaria escolar vinculada, supervisionada e orientada pela Escola Matriz.
Parágrafo único - As Escolas Anexas poderão funcionar com sua denominação original ou com a mesma denominação da Escola Matriz, devendo, neste caso, ser acrescida à nova nomenclatura adotada a designação da localidade na qual se situa a Escola Anexa.

Art. 24 Para a implantação do Sistema de Nucleação deverão, ainda, ser observados os seguintes limites, quanto aos patamares qualitativos mínimos exigidos para seu funcionamento:
I. 05 (cinco) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) salas de aula;

II. 10 (dez) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até de 04 (quatro) salas de aula;

III. 20 (vinte) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até de 02 (duas) salas de aula.

Parágrafo único: É vedada a Escola anexa ter mais salas de aulas do que a Escola Matriz.

Art. 25 No âmbito do Sistema de Nucleação, compete à Escola Matriz a implementação da escrituração referente ao controle acadêmico, a guarda da respectiva documentação escolar, bem como a emissão de documentos, certificados e diplomas, nos prazos legais cabíveis ou em decorrência de solicitação dos alunos ou dos Órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 26 A Instituição interessada terá prazo de 12 (doze) meses, contados da ciência da concessão dos Atos Autorizativos – Credenciamento Institucional e Autorização para a oferta do nível de ensino integrante da Educação Básica solicitado – para iniciar o funcionamento do estabelecimento de ensino, sob pena de prescrição dos Atos Autorizativos.

Parágrafo único – Verificando-se a prescrição dos Atos Autorizativos especificados no *caput*, os interessados somente poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após o decurso de 01 (um) ano, contado da data de perda do direito.

Art. 27 Os Atos Autorizativos previstos na presente Resolução poderão ser flexibilizados, nos instrumentos de avaliação a serem elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, para as educações indígena, quilombola e do campo, de modo a serem plenamente atendidas as comunidades, em suas mais variadas formas de produção e de vida, bem como preservados e valorizados os seus aspectos culturais, além de respeitadas a realidade local e a diversidade dos povos.

Art. 28 Constituem obrigações das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, além das demais disposições desta Resolução, o fornecimento das informações

necessárias à regular alimentação do Censo Escolar Nacional, bem como o envio anual do Relatório de Aproveitamento dos alunos a elas vinculados, ao Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° – Compete à Secretaria Municipal de Educação receber, analisar, avaliar, controlar e
arquivar os relatórios de aproveitamento final dos alunos matriculados nas Instituições de
Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino, fornecendo à Presidência do Conselho Municipal de Educação, informações referentes ao cumprimento, por parte das Instituições Escolares do Sistema, da obrigação de remetê-los, bem como, quando for o caso, da ocorrência de irregularidades.

§ 2° - A inobservância, por parte das Instituições de Ensino, das obrigações especificadas no caput, as sujeitará, a critério do Conselho Municipal de Educação, ao cancelamento dos respectivos atos autorizativos, bem como ao indeferimento de quaisquer processos tendentes à sua concessão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa e legal.

Art. 29 É facultado a uma entidade mantenedora ser Credenciada e Autorizada para a oferta de Educação Básica em mais de uma unidade escolar sediada em endereços e imóveis distintos, não se configurando, neste caso, o regime de nucleação, permitido apenas para as instituições públicas.
Parágrafo único: Na hipótese constante do *caput*, deverá a Instituição interessada ingressar com os competentes pedidos de Credenciamento e Autorização – bem como de
Recredenciamento e Renovação de Autorização – para cada uma das unidades escolares que pretende instalar, de conformidade com as disposições da presente Resolução.

Art. 30 Poderão ser admitidos o Credenciamento e a Autorização para a oferta de Educação Básica por parte de 02 (duas) instituições de ensino distintas em um único espaço físico (imóvel) e endereço.

Parágrafo único: Na ocorrência prevista no *caput*, tal circunstância deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, conjuntamente com a instrução processual dos Atos Autorizativos tratados nesta Resolução, e anexados os documentos necessários à comprovação da responsabilidade compartilhada das Entidades Mantenedoras, mediante detalhamento formal das obrigações de cada uma, bem como da compatibilidade da proposta educacional, com a utilização conjunta do mesmo espaço físico.

Art. 31 Na hipótese de fechamento de Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, por ato unilateral da respectiva Entidade Mantenedora, deverá tal fato ser oficialmente comunicado ao Conselho Municipal de Educação, bem como ser expedidos os documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos alunos matriculados, em três vias, sendo 01 (uma) entregue ao discente e as demais remetidas para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Na hipótese de fechamento de Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Barcarena, deverá o Conselho Municipal de Educação ser comunicado, bem como ser expedido os documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos alunos matriculados em três vias, sendo uma entregue ao discente e as demais remetidas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Com vistas à preservação dos direitos educacionais dos alunos, incluindo os egressos, deverá a Instituição garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido pela legislação em vigor, encaminhando, também com o objetivo de garantir os direitos dos discentes, quanto à comprovação de seus estudos, cópia destes documentos à Secretaria Municipal de Educação, em meio digital seguro, sob pena das sanções previstas civil e penalmente.

§ 1° Com vistas à preservação dos direitos educacionais dos alunos, incluindo os egressos, deverá a Instituição garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido pela legislação em vigor, encaminhando, também com o objetivo de garantir os direitos dos discentes, quanto à comprovação de seus estudos, cópia destes documentos à Secretaria Municipal de Educação, em meio digital seguro, sob pena das sanções previstas civil e penalmente.

§ 2° - Nas circunstâncias especificadas no caput, compete à Secretaria Municipal de Educação o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das Instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino oficialmente extintas.

Art. 33 Deverão as Instituições de Ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, garantir a digitalização de seus arquivos, incluindo os documentos relativos aos alunos egressos, por meio de recursos tecnológicos seguros de sua escolha, por período igual ou superior ao que preconiza a legislação nacional aplicável à guarda de documentos escolares, competindo-lhes comprovar a satisfação de tal obrigação no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente Resolução.

Seção II
Das Disposições Transitórias
Art. 34 As instituições de ensino em regular funcionamento e que mantêm níveis de ensino **reconhecidos**, no que se refere aos Atos Autorizativos, terão prazo de 03 (três) anos para se adequar às normas constantes da presente Resolução, a contar da data de sua publicação, devendo, até o final desse lapso temporal, protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação os competentes pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis e modalidades de Educação Básica mantidos.

§ 1º O disposto no *caput* trata dos níveis e modalidades de ensino reconhecidos na vigência das normas anteriores e que passam a sujeitar-se às regras de renovação de autorização implementadas por esta Resolução, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto à avaliação da qualidade do ensino e das condições de sua oferta.

§ 2º Os Atos Autorizativos – credenciamento e autorização – conferidos com base na legislação anterior vigorarão até o prazo final de sua concessão, sendo renováveis por meio dos ritos estabelecidos na presente Resolução.

§ 3º As Instituições de Ensino que, porventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade de Educação Básica sem o competente Ato Autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão protocolar os competentes processos de regularização junto a este Conselho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, obedecidos os termos dela constantes.

§ 4° As Instituições de Ensino que, por ventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade de Educação Básica sem o competente ato autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão, impreterivelmente, protocolar os competentes processos de regularização junto a este Conselho até **31 de dezembro de 2016**, sob pena da aplicação do disposto no § 2º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME / BARCARENA – PA, EM 10 DE MARÇO DE 2016.

LIDIANY SANTOS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:208A8163

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº. 003/2016/FUNCEL

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Realização do Copão Canaã (Temporada 2016), no período de 06 de Agosto de 2016 a 15 de Outubro de 2016.

VALOR: R$ 73.400,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2016.

VIGÊNCIA: 05/08/2016 a 05/11/2016.

CEDENTE: Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - FUNCEL.
CNPJ: 11.690.164/0001-04.

CONVENENTE: Liga Esportiva de Canaã dos Carajás - LECC.
CNPJ : 02.656.105/0001-29

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:1375854D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160122

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20160122, proveniente do Processo Licitatório PREGÃO n° 091/2015/FME, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE CNPJ 01.613.321/0001-24, e CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, inscrito (a) no CNPJ 07.102.198/0001-63. Cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENEDITO FAUSTINO MALACHIAS, LOCALIZADO NA RUA IRMÃ LAURA, S/Nº, BAIRRO PARQUE SHALON, CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2016, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Atividade 1050 - Reformar e Ampliar escolas de ensino fundamental , Classificação econômica 4.4.90.51 Obras e instalações. .

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de JULHO de 2016.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:DC862C54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20141344

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20141344, proveniente do Processo Licitatório PREGÃO n° 174/2015-CPL, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e PROCLINICA DIAGNOSTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito (a) no CNPJ 15.779.566/0001-30. Cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO COM DISPONIBILIDADE EM FORMA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES BIOQUÍMICOS, COAGULAÇÃO, HEMATOLÓGICOS, HORMONAIS, IMUNOLÓGICOS, TIPAGEM SANGUÍNEA E UROANÁLISE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE REAGENTES, ALÉM DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Dezembro de 2016, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016 Projeto Atividade 2.081 - Manter o Hospital -Daniel Gonçalves, Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. Pessoa Juridica, no valor de R$ 755.307,36 um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos, Fonte de Recurso: 010000.
CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 30 de JUNHO de 2016.

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:8E190384

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20162624
ORIGEM: PREGÃO Nº 029/2016-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O): FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de equipamentos operacionais de limpeza, materias de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.
VALOR TOTAL: R$ 436.317,94 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 1319.101221333.2.081 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 436.317,94
VIGÊNCIA: 15 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2016

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:432893E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA N.º 1018/2016

Portaria n.º 1018/2016- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR EXPRESSAMENTE a Portaria nº 711/2016 - GP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 11 de Agosto de 2016.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:44C77F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20162626
ORIGEM: PREGÃO Nº 012/2016/PMCC
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O): PRO-NORTE LTDA-ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI) E (EPC), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR TOTAL: R$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 1014.041221315.2.036 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 52.680,00
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2016 a 30 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2016

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:D415AA73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 359/16

Itupiranga - PA, 03 agosto de 2016.

REVOGA PORTARIA DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - REVOGAR, a portaria que concede licença sem vencimentos ao servidor efetivo **CARLOS MENESES GUIMARÃES PEREIRA**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:EE08E8EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352/16

Itupiranga - PA, 05 de agosto de 2016.

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido a Sra. **NORMELEIDE GOMES APÓSTOLO,** do cargo de **ENFERMEIRA,** nomeada através da Portaria n.º 134/2005, de 16 de fevereiro de 2005.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, com seus efeitos a partir de 05 de agosto de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:73D887E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 353/16

Itupiranga - PA, 05 de agosto de 2016.

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS,** do cargo de **AGENTE DE PORTARIA-ZONA URBANA,** nomeado através da Portaria n.º 479/15, de 22 de outubro de 2015.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:1A4CA474

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 146/2016

EM 14 DE JUNHO DE 2016

"Altera a Lei Municipal nº. 141/2015, que trata da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itupiranga e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itupiranga, disposta na Lei Municipal nº. 141/2015, de 18 dezembro de 2015, fica alterada em seu Anexo I – Tabela II, para criar o cargo de provimento em comissão de **Agente de limpeza** com **duas vagas** em disponibilidade, com o vencimento previsto de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
§º Único. As despesas provenientes da criação de tais cargos, correrão por conta do orçamento próprio deste Poder Legislativo.
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itupiranga, Pará, 14 de junho de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:71FD4C67

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 145/2016

ITUPIRANGA-PA01 DE JULHO DE 2016

ALTERA A REDUÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPALN° 021/96, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga Estado do Pará, faço saber que Câmara Municipal de Itupiranga aprovou e eu **SACIONO** a seguinte Lei:
Art. 1° - Altera a redação do Caput do artigo 10 da Lei Municipal n° 021/96, de 26 de novembro de 1996, o qual passará a ter a seguinte redação:
I – A Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga (COMS) reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais do município, sendo convocado pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 2°- Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, ficando revogado o artigo 10 da Lei Municipal 021/96; de 26/11/1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, ao primeiro dia do mês de julho de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:ED369433

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 147/2016

EM 14 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos membros do Poder legislativo da cidade de Itupiranga para a legislatura de 2017 a 2020,em atendimento ao artigo 29,VI, alínea "b", da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de ITUPIRANGA/PA, usando dasatribuições que lhe são conferidas por lei,faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Itupiranga a partir da legislatura subsequente será sempre fixado no valor de até 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado á Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), nos termos do art.29 VI, alínea "b", da Constituição Federal.
§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).
§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29,VII, da Constituição Federal.
§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social (ou teto máximo), e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.
§ 4º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.
Art.2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer ás sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.
Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.
Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.
Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.
Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.
§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5(cinco) dias.
§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.
Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é visado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
Art.6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.
Art.7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Art.1º da presente Lei.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itupiranga, 14 de junho de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:BA7B7A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 356/16

Itupiranga - PA, 03 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/c art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2015, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO - ZONA URBANA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2015, a Sra. **LUCELIA DO NASCIMENTO SOUZA.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

NIZETE ALVES SIMÕES
Secretária Municipal de Administração

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:7CDFA0D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 354/16

Itupiranga - PA, 05 de agosto de 2016.

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido o Sr. **WALDEMAR BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR,** do cargo de **PROFESSOR DE C.F.B-ZONA RURAL,** nomeado através da Portaria n.º 333/16, de 01 de agosto de 2016.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:E3E5C77C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 362/16

Itupiranga - PA, 08 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/c art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2015, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIO - ZONA URBANA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2015, o Sr. **ADELINO RIBEIRO GONÇALVES NETO.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, com seus afeitos a partir de 10 de agosto de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:94546452

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 361/16

Itupiranga-PA, 08 de agosto de 2016.

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal constitucional de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a Portaria, que concede licença sem vencimentos ao servidor efetivo **GERSON DA SILVA ARAUJO,** a contar do dia 01 de agosto de 2016.

Artigo 2° - A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:E2D6C078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/16

Itupiranga - PA, 05 de agosto de 2016.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, a Sra. **NORMA GOMES DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IACY COSTA E SILVA,** subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:E49CA5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 357/16

Itupiranga - PA, 30 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/c art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2015, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR - ZONA URBANA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2015, o Sr. **PAULO JOSÉ ROCHA BEZERRA.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:DC732127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 358/16

Itupiranga - PA, 08 de agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

BENJAMIN TASCA, Prefeito Constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 78, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município c/c art. 37 inciso II da Constituição Federal de 1988 e ainda:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público 001/2015, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Itupiranga;

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público acima mencionado;

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR - ZONA URBANA**, em virtude de sua aprovação no Concurso Público 001/2015, o Sr. **PROCÓPIO DE JESUS SANTOS NETO.**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, com seus afeitos a partir de 10 de agosto de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2016.

BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal de Itupiranga

ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

DÊ-SE CIÊNCIA,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Antonio Cavalcante de Souza
Código Identificador:A2CE3C64

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3928/2016-GP, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos contidos no Decreto nº 147/2016-GP da lavra do Prefeito em exercício Sr. Luiz Carlos Pies que enumera problemas na gestão na Secretaria Municipal de Saúde que sugerem a devida apuração;

CONSIDERANDO que o referido Decreto Emergencial não se enquadra nos termos de adequação dos órgãos de Controle Externos;

CONSIDERANDO que a SMS é ordenadora de despesas de verbas obrigatórias destinadas ao Sistema Único de Saúde oriundas das transferências constitucionais, programas federais e recursos do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do fechamento do último quadrimestre do exercício de 2016, e para verificar a adequação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual frente o desempenho financeiro da SMS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar o desempenho financeiro e orçamentário no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, nos termos do artigo 176, da Lei Municipal nº 17.331/08 - RJU.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, conforme o art. 168, §4º, da Lei Municipal nº 17.331/08 - RJU e será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

I - Nara Miriam Mota Rodrigues, Matrícula nº 607 - Presidente;

II - Antônio Reginaldo Soares, Matrícula nº 37.057;

III - Kelsilene Brito Rodrigues, Matrícula nº 17.443;

§ 1º Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa poderão contar com servidores municipais designados para auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas à Sindicância, devidamente supervisionados.

§ 2º O órgão de Controle Interno do Município deverá auxiliar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, inclusive fornecendo papéis de trabalho de auditorias que subsidiará os encaminhamentos da Comissão.

Art. 3º. A Sindicância Administrativa terá como atribuição a análise de despesas realizadas pela SMS **no período de 01 de janeiro de 2013 a 08 de agosto de 2016**, relativas a obras realizadas e em execução; logística e transporte; compras e distribuição; e outros desembolsos com contratos e prestação de serviços julgados relevantes para a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de que seja demonstrada, se houver, qualquer irregularidade e quem deu causa, para a responsabilização administrativa e judicial cabível.

Art. 4º. O resultado do trabalho da Comissão de Sindicância Administrativa deve ser consolidado em Relatório circunstanciado contendo o detalhamento dos fatos apurados, os documentos comprobatórios e as recomendações das providências e o consequente encaminhamento aos Órgãos de Controle Externo.

Art. 5º Concede gratificação pela participação na Comissão no percentual de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no art. 75 da Lei Municipal nº 17.331 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 09 de agosto de 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:B0B82F60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3929/2016-GP, DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos contidos em nota de auditoria do Prefeito em exercício, Luiz Carlos Pies, divulgada nas redes sociais com o título "Prefeito de Marabá em exercício deverá processar Prefeito afastado";

CONSIDERANDO que a nota em questão relata supostas irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e da moralidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade mencionado em nota expedida pela Assessoria de Comunicação – ASCOM e veiculada nas redes sociais sobre supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar supostas irregularidades no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, nos termos do artigo 176, da Lei Municipal nº 17.331/08 - RJU.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância Administrativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, conforme o art. 168, §4º, da Lei Municipal nº 17.331/08 - RJU e será composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

I - Crissiana de Almeida Duarte, Matrícula nº 41.196 - Presidente;

II - Vilmar Ferreira dos Santos, Matrícula nº 4.635;

III - Francisco Reginaldo Veras, Matrícula nº 106;

§ 1º Os membros da Comissão de Sindicância Administrativa poderão contar com servidores municipais designados para auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas à Sindicância, devidamente supervisionados.

§ 2º O órgão de Controle Interno do Município deverá auxiliar os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, inclusive

fornecendo papéis de trabalho de auditorias que subsidiará os encaminhamentos da Comissão.

Art. 3º. A Sindicância Administrativa terá como atribuição a análise de despesas realizadas pela SEMED **no período de 01 de janeiro de 2013 a 08 de agosto de 2016**, relativas a obras realizadas e em execução; aluguéis; folha de pagamento dos contratados e cargos comissionados; logística e transporte; consumo de combustível e outros desembolsos com contratos e prestação de serviços julgados relevantes para a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de que seja demonstrada, se houver, qualquer irregularidade e quem deu causa, para a responsabilização administrativa e judicial cabível.

Art. 4º. O resultado do trabalho da Comissão de Sindicância Administrativa deve ser consolidado em Relatório circunstanciado contendo o detalhamento dos fatos apurados, os documentos comprobatórios e as recomendações das providências e o consequente encaminhamento aos Órgãos de Controle Externo.

Art. 5º Concede gratificação pela participação na Comissão no percentual de 40% (quarenta por cento) conforme previsto no art. 75 da Lei Municipal nº 17.331 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 09 de agosto de 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:C25B0E13

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro, quanto à seleção da melhor proposta referente ao Registro de Preço, para eventual Contratação de Pessoa Jurídica, para a Prestação de Serviços de Locação de Veículo para atender as necessidades do IPASEMAR – **Empresa Vencedora**: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 07.151.812/0001-87; **Valor Global**: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais); Conforme consta nos autos do **Proc. Licitatório** nº 10.957/2016-PMM, Pregão (SRP) nº 036/2016/CPL/PMM – Presencial; **Dot. Orçamentária**: 2733.09.122.0002.2.135 Manutenção do IPASEMAR. Ass. 10/08/2016.

KARAM EL HAJJAR
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:651C32B9

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016/IPASEMAR/PMM - PE SRP Nº 036/2016/CPL/PMM

Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de locação de veículo, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; **Dot. Orçamentária**: 2733.09.122.0002.2.135 - Manutenção do IPASEMAR; **Empresa Vencedora**: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 07.151.812/0001-87, **Valor Global**: 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais). Vigência: 12 meses, Ass. 10/08/2016.

KARAM EL HAJJAR
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:F2D0FA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM PORTARIA N.º 3954 /2016

DISPOE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA.

O Prefeito de Marabá, Estado do Para, **JOÃO Salame Neto**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Artigo 1º- DELEGAR competências ao **PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e ao TESOUREIRO MUNICIPAL** para em conjunto assinarem os documentos:

Emitir cheques
Abrir contas de depósitos
Receber, passar recibo e dar quitação
Efetuar acordos
Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques
Autorizar debito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar/contraordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar Cheques
Efetuar operações e resgate de operações financeira
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques-conta corrente
Efetuar saques-poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamentos nos Ger. Financeiro/AASP
Solicitar saldos/extratos, investimentos e operações de crédito
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extratos de operações de créditos
Emitir comprovantes
Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico

Artigo 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos cargos descritos acima em conjunto.
Artigo 3º - Os documentos acima descritos referem-se às contas correntes do CNPJ 05.853.163/0001-30 no Banco do Brasil S/A Agencia 0565-7 Marabá.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

MARABÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:0B9346E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM PORTARIA N.º 3955 /2016

DISPOE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA.

O Prefeito de Marabá, Estado do Para, **João Salame Neto**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: a necessidade de assegurar maior segurança, rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Artigo 1º- **DELEGAR** competências ao **PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e ao SECRETARIO DE SAÚDE** para em conjunto assinarem os documentos:

Emitir cheques
Abrir contas de depósitos
Receber, passar recibo e dar quitação
Efetuar acordos
Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques
Autorizar debito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheques
Sustar/contraordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar Cheques
Efetuar operações e resgate de operações financeira
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques-conta corrente
Efetuar saques-poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamentos nos Ger. Financeiro/AASP
Solicitar saldos/extratos, investimentos e operações de crédito
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extratos de operações de créditos
Emitir comprovantes
Efetuar transferências p/ mesma titularidade-meio eletrônico

Artigo 2º - Os documentos acima descritos deverão ser assinados pelos cargos descritos acima em conjunto.
Artigo 3º - Os documentos acima descritos referem-se às contas correntes do CNPJ 18.478.187/0001-07 no Banco do Brasil S/A Agencia 0565-7 Marabá.
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

MARABÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:62C2F4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 009/2016-GP

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Srª. CAMILA RODRIGUÊS DE SOUZA MILHOMEN, para exercer a função de ADMINISTRADOR junto a autarquia a partir de 01 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:64FFE9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 010/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. MATHEUS COELHO CHAVITO, para exercer a função de ALMOXARIFE junto a autarquia a partir de 02 de agosto de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:90E29B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 011/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. LUCAS GUIMARÃES LEITE, para exercer a função de ANALISTA DE SISTEMA junto a autarquia a partir de 30 de maio de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:40BEF144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 012/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Srª. ROSELMA GONÇALVES DA SILVA, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS junto a autarquia a partir de 30 de maio de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:B6DAC739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 013/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Srª. MARILENE PEREIRA FALCÃO, para exercer a função de CONTADOR junto a autarquia a partir de 25 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:BA7B77AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N° 014/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. JUCEMAR

ARAÚJO DE OLIVEIRA, para exercer a função de ELETRICISTA junto a autarquia a partir de 01 de agosto de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:91160A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 015/2016-GP

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Srª. NAYESLIE CRISTINE BRANDÃO DOS SANTOS, para exercer a função de ELETROTÉCNICO junto a autarquia a partir de 15 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:9151131D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 016/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. FAIDRO HAMDEN COELHO, para exercer a função de ENGENHEIRO CIVIL junto a autarquia a partir de 27 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:A4DFFE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 017/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. LUIZ GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA, para exercer a função de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO junto a autarquia a partir de 18 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:84204B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 018/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. NILTON CEZAR TRINDADE PINTO, para exercer a função de MOTORISTA junto a autarquia a partir de 02 de Maio de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:5C2E713C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 019/2016-GP

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Srª. ALINE GONÇALVES MONTEIRO, para exercer a função de SECRETARIA EXECUTIVA junto a autarquia a partir de 04 de julho de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:91DCE71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 020/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. MANOEL ALVES FERREIRA, para exercer a função de OPERADOR DE ETA junto a autarquia a partir de 01 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:8EAABA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 022/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. JENIVALDO SANTOS DIAS, para exercer a função de OPERADOR DE ETE junto a autarquia a partir de 01 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:07A21AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 023/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. MAICON FERREIRA DE SOUZA, para exercer a função de OPERADOR DE ETE junto a autarquia a partir de 01 de Agosto de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:623F4885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N° 024/2016-GP.

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – Ambiental Saneamento, Estado Do Pará, o uso de suas atribuições legais resolve, com base na Lei Municipal Nº 17.440, Art. 7º, Parágrafo Único, contratar temporariamente a Sr. MANUEL MESSIAS NUNES DE SOUSA, para exercer a função de OPERADOR DE ETE junto a autarquia a partir de 30 de Maio de 2016.

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:EF4D821A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016

Que visa aquisição de fardamento para serem distribuídos gratuitamente aos integrantes dos programas coordenados pelo SETRINS. EMPRESA VENCEDORA: Rute Helena Carvalho Melo-ME

Monte Alegre-PA, 10 de agosto de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F0AAC86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 760/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora municipal **ZILANDIA FARRAPES ARAÚJO**, brasileira, portadora do **RG nº 4842460** e do **CPF: 766.343.372-68**, ocupante do cargo de **Agente de Portaria**, através do Requerimento de nº 1813, livro nº 36 e Folha nº 108, protocolado em 10 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, da servidora municipal **ZILANDIA FARRAPES ARAÚJO**, do cargo de **Agente de Portaria,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, registrado sob a matrícula nº 007997-9.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **10 de Agosto de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 10 de Agosto de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:58453FF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 736/2016

Dispõe sobre a redução do horário e jornada de trabalho dos servidores da administração pública municipal direta e dá outras providências.

O Senhor ***ARINOS DE BRITO CHAVES,*** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e, de acordo com o inciso XXVI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 48 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993;

Considerando que a atual gestão, preocupada com a realidade da fragilidade das finanças públicas do município e pelo Princípio da Eficiência, tudo objetivando evitar grave lesão à ordem e a economia pública do município, em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000, resolve tomar medidas, cumprindo com responsabilidade suas obrigações para com o funcionalismo público,

DECRETA:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública será de 06 (seis) horas diárias, começando dás ***08h00min às 14h00min***, respeitando o período de descanso de 15(quinze) minutos, salvo para os que trabalham nos serviços que exijam atividades contínuas de 12 (doze) horas, em regime de turno ou escalas, naqueles que exijam serviços nos sábados, domingos e feriados, em escala de revezamento, no serviço de magistério e aos declarados como essenciais.

Art. 2º - O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I – controle mecânico;
II – controle eletrônico;
III – folha de ponto.

§ 1º - Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências de que trata o artigo 3º.

§ 2º - Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ - 3º - Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

§ 4º - O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

Art. 3º - Eventuais atrasos ou saída antecipada decorrentes de interesses do serviço poderão ser abonadas pelo Secretário ou pela Chefia Imediata, desde que haja nesse caso designação.

Art. 4º - A frequência do mês deverá ser encaminhada a unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade impreterivelmente até o dia 10 do mês subseqüente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Parágrafo Único: O não atendimento ao caput deste artigo a Secretaria de Administração está autorizada a fechar a folha de pagamento sem as ocorrências do mês.

Art. 5º - Pelo presente, fica estabelecido que as secretarias que deverão adotar o novo horário da jornada de trabalho são as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - SEMECULT;
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMPAQ;
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

Parágrafo Primeiro: No prazo de cinco dias, contados da publicação deste Decreto, cada Secretário Municipal fixará os critérios complementares necessários à sua implementação, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Parágrafo Segundo: As demais secretarias municipais permanecerão cumprindo a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nas penalidades previstas no RJU.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 22 de julho de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:F288C54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 759/2016

Dispõe sobre a retirada de gratificações pagas aos servidores da administração pública municipal direta e dá outras providências.

O Senhor ***ARINOS DE BRITO CHAVES,*** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e, de acordo com o inciso XXVI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de 04/03/2015, combinado com o Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.662/2006 de 19 de setembro de 2006 (PCCS);

Considerando, a irresponsável realização do CONCURSO PÚBLICO Nº004/2015, ANTE A INEXISTÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE FOLHA, onde a atual gestão, preocupada com a realidade da fragilidade das finanças públicas do município e pelo Princípio da Eficiência, tudo objetivando evitar grave lesão à ordem e a economia pública do município, **em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000**, resolve tomar medidas, para cumprir com responsabilidade suas obrigações para com o funcionalismo público;

Considerando, que o percentual de gastos com pessoal, está em 73,34% (setenta e três, trinta e quatro por cento), onde dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal é de 51,30% (cinquenta e um, trinta por cento), isso demonstra que está em desacordo com as normas legais, ultrapassando os limites de gastos de pessoal, incorrendo a atual gestão em crimes de responsabilidade fiscal;

Considerando, que o artigo 23, da citada Lei Complementar nº101, dispõe que se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da citada lei, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição;

Considerando que o artigo **Art. 169,** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
Considerando a existência também do Decreto nº736, datado de 22 de julho de 2016, ao qual o Senhor Gestor Municipal disciplina, a redução do horário e jornada de trabalho do funcionalismo público, assim como elenca as secretarias que tiveram seus horários reduzidos, e mesmo com essas medidas adotadas, não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar acima referida;
Considerando, o que disciplina o artigo 16 do já referendado PCCS do município de Monte Alegre, que ampara o Senhor Prefeito Municipal, para retirar as gratificações;
Considerando, que esta gestão está agindo dentro da razoabilidade na aplicação da supremacia do interesse público, além de ser necessária a ponderação entre o interesse público e individual para que possa ser encontrada a solução mais adequada, e não que um desses interesses venha substituir o outro, eis que o quantitativo de servidores efetivos e temporários totaliza o número de 2.476 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis), deixando o limite de gastos em desacordo com a lei;
Considerando, que a atual gestão objetivando ajustar a despesa com pessoal dentro das normas legais, motivo que:
DECRETA:

Art. 1º - A retirada do pagamento de gratificações concedidas a todos os servidores públicos desta municipalidade, seja de natureza por tempo integral ou de dedicação exclusiva, exceto as derivadas de sentença judicial, de acordo com o artigo 22 inciso I da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nas penalidades previstas no RJU.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 10 de agosto de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:6D59D4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 763/2016

DECRETO Nº 759/2016

Dispõe sobre a retirada de gratificações pagas aos servidores da administração pública municipal direta e dá outras providências.

O Senhor ***ARINOS DE BRITO CHAVES,*** Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições legais e, de acordo com o inciso XXVI, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de 04/03/2015, combinado com o Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.662/2006 de 19 de setembro de 2006 (PCCS);

Considerando, a irresponsável realização do CONCURSO PÚBLICO Nº004/2015, ANTE A INEXISTÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE FOLHA, onde a atual gestão, preocupada com a realidade da fragilidade das finanças públicas do município e pelo Princípio da Eficiência, tudo objetivando evitar grave lesão à ordem e a economia pública do município, **em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000**, resolve tomar medidas, para cumprir com responsabilidade suas obrigações para com o funcionalismo público;

Considerando, que o percentual de gastos com pessoal, está em 73,34% (setenta e três, trinta e quatro por cento), onde dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal é de 51,30% (cinquenta e um, trinta por cento), isso demonstra que está em desacordo com as normas legais, ultrapassando os limites de gastos de pessoal, incorrendo a atual gestão em crimes de responsabilidade fiscal;

Considerando, que o artigo 23, da citada Lei Complementar nº101, dispõe que se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da citada lei, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição;

Considerando que o artigo **Art. 169,** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;
Considerando a existência também do Decreto nº736, datado de 22 de julho de 2016, ao qual o Senhor Gestor Municipal disciplina, a redução do horário e jornada de trabalho do funcionalismo público, assim como elenca as secretarias que tiveram seus horários reduzidos, e mesmo com essas medidas adotadas, não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar acima referida;
Considerando, o que disciplina o artigo 16 do já referendado PCCS do município de Monte Alegre, que ampara o Senhor Prefeito Municipal, para retirar as gratificações;
Considerando, que esta gestão está agindo dentro da razoabilidade na aplicação da supremacia do interesse público, além de ser necessária a ponderação entre o interesse público e individual para que possa ser encontrada a solução mais adequada, e não que um desses interesses venha substituir o outro, eis que o quantitativo de servidores efetivos e

temporários totaliza o número de 2.476 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis), deixando o limite de gastos em desacordo com a lei;
Considerando, que a atual gestão objetivando ajustar a despesa com pessoal dentro das normas legais, motivo que:
DECRETA:

Art. 1º - A retirada do pagamento de gratificações concedidas a todos os servidores públicos desta municipalidade, seja de natureza por tempo integral ou de dedicação exclusiva, exceto as derivadas de sentença judicial, de acordo com o artigo 22 inciso I da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 2º - O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto nas penalidades previstas no RJU.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 10 de agosto de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:ADC933BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 765/2016

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor público efetivo e dá outras providências

O Senhor **ARINOS DE BRITO CHAVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora municipal **ANA PAULA FEREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, portadora do **RG nº 5676198** e do **CPF: 967.837.372-68**, ocupante do cargo de **Biologo**, através do Requerimento de nº 1819, livro nº 36 e Folha nº 108, protocolado em 10 de Agosto de 2016;

CONSIDERANDO que o pedido em tela encontra-se investido de legalidade nos termos da Lei Municipal nº 4.080/1993 (Regime Jurídico Único – RJU);

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, da servidora municipal **ANA PAULA FEREIRA DE ASSUNÇÃO**, do cargo de **Biologo,** lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, registrado sob a matrícula nº 012534-2.
Art. 2º. A exoneração do servidor está sendo efetivado nos termos do "Caput" do Art. 43 da Lei Municipal nº 4080/1993 (RJU).
Art. 3º. Deverá ser transladada cópia do Decreto ao servidor, certificando que a exoneração deu-se a pedido.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **08 de Agosto de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Monte Alegre - PA, 11 de Agosto de 2016.

ARINOS DE BRITO CHAVES
Prefeito de Monte Alegre

Publicado por:
Joel Ribeiro de Lima
Código Identificador:52FD5B8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 036/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE INTERNET COM CIR DE 100% DE BANDA GARANTIDA FULL DUPLEX, MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 22/08/2016 ás 08:00h. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail licitanovoprogresso@hotmail.com.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:DB5DF37A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE JOGOS E BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PARA ATENDIMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E PMNP DO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 23/08/2016 ás 08:00h. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail licitanovoprogresso@hotmail.com.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:02878130

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 038/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRAFICOS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 24/08/2016 ás 08:00h. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail licitanovoprogresso@hotmail.com.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:A9F2259E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 039/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONNERS E SERVIÇOS DE RECARGAS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICIPIO DE NOVO

PROGRESSO – PA, Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 25/08/2016 ás 08:00h. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail licitanovoprogresso@hotmail.com.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:E1D027AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 040/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO – PA, Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 30/08/2016 ás 08:00h. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h ou pelo e-mail licitanovoprogresso@hotmail.com.

LEANDRO DALLAGNOL
Pregoeiro

Publicado por:
Jailton Ataide de Lima
Código Identificador:80143D8F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo **Menor Preço** do seguinte Pregão:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-054
Objeto: Aquisição de material odontológico e permanente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará.
Abertura: 31/08/2016 **Horário:** 09:00h
Local: Sala da CPL

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL, no horário das 08:00 às 13:00, informações pelo fone 94-3326-1394.

MARIA DE FÁTIMA G. MARINHO
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:8652DC58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo **Menor Preço** do seguinte Pregão:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-055
Objeto: Aquisição de medicamentos de farmácia básica, hospitalar, controle especial e medicamentos para o CAPS e Programa de Planejamento Familiar, destinados ao FMS do município de Rondon do Pará
Abertura: 01/09/2016 **Horário:** 09:00h
Local: Sala da CPL

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL, no horário das 08:00 às 13:00, informações pelo fone 94-3326-1394.

MARIA DE FÁTIMA G. MARINHO
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:CDF13271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que realizará licitação, tipo **Menor Preço** do seguinte Pregão:

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-056
Objeto: Aquisição de uma pá mecânica destinada a Secretaria de Agricultura visando a recuperação de estradas vicinais proporcionando o escoamento da produção do pequeno produtor rural de diversos projetos de assentamentos do município de Rondon do Pará.
Abertura: 12/09/2016 **Horário:** 09:00h
Local: Sala da CPL

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL, no horário das 08:00 às 13:00, informações pelo fone 94-3326-1394.

MARIA DE FÁTIMA G. MARINHO
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:E83D915A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1160/2016

DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 04 (quatro) diárias a EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), em razão de viagem a serviço desta municipalidade, à cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 08 a 11 de agosto do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:33AFDD93

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1190/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCINALDO ALVES SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:1D1AC0AA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1191/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor GENILSON PAIVA LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 10 de agosto a 08 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:009EA420

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1192/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor ERENALDO PEREIRA LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:F7195764

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1193/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARINALVA SOUZA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:69F4C4D5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1194/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora HANNA FRANCIELLY SILVA MONTE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C90BA31E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1195/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora CLEIDIANE DA SILVA DE FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:39590DC7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1196/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora GEDENILCE ABOLIS SANTANA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2012/2013, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6C3DCB61

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1197/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora SIRLENI DA SILVA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de setembro a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:85DD763C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1198/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor MANOEL CAETANO DE SOUSA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2DF1FBF2

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1199/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ALAÍDE FERREIRA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:83E7BA29

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1200/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0634/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora NEIVANDA DOS SANTOS MOREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de setembro a 04 de outubro de corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:C22CCC8D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1201/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0633/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor JUAREZ BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:7CAE8DE4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1202/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0633/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora LUCIA RITA CONCEIÇÃO SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:8C3B04BD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1203/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0633/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora MARLENE DA ROCHA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:AC7008C1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1204/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0639/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora TAINAR DA CRUZ MORAES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:E8190FDE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1205/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0639/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora DILZIANE PEREIRA GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:BFAEDED5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1206/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0638/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:DBE28EE9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1207/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0638/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor WELTON PAULO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:754FE8CF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1208/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0638/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de setembro a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A6D80F0B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1209/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0638/2016-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a servidora RAIMUNDA SANTOS DE LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de setembro a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:26E53CA7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1210/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0386/2016 – SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora SANTA CELINA DE JESUS, registrada sob matrícula nº 5229, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2011/2016, no período de 08 de agosto a 05 de novembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2016.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2BD62214

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1211/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora VANUSA ARAÚJO DE SOUZA DUARTE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de setembro de corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:846E0082

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1212/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora FRANCIELMA DA SILVA GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:CE7C1B61

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1213/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ELIANE LOPES SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2013/2014, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:536EA4AD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1214/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora JOSSELI MARIA DE JESUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2011/2012, no período de 11 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:59124AB6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1215/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora PRISCILA LUCIA DA ROSA ANDRADE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:09D17E74

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1216/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 05 de setembro a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:884171B1

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1217/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a servidora JULIANA CARDOSO LIMA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2012/2013, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6391A313

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1218/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor GILVAN MENESES PASSOS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2685A1F8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1219/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 0637/2016-SEMAD;

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora LUCIMAR DE ABREU CASTELO BRANCO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2014/2015, no período de 01 a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ADELMO ERMITA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:DD0AC457

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 007/2016-SECMA

PORTARIA Nº. 007/2016 - SECMA. DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACKELINE DE CARVALHO GUEDES, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Arquivar o processo de licenciamento ambiental, por requerente se recusar a apresentar documentação exigida no Termo de Notificação nº 284/2016, conforme relação abaixo:

Processo nº 131/2016-PMRP/SECMA – Antônio Santos Rocha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

JACKELINE DE CARVALHO GUEDES
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Decreto nº 0194/2014

Publicado por:
Joicilene de Oliveira Campos
Código Identificador:E0BB8679

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 026/2016

DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGILSON MOREIRA PRATES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 050/2001 c/c o artigo 77, incisos IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores TAMIRES PEREIRA AGUIAR – CPF Nº: 987.044.352-49 e EVANIZE CINTRA DE BRITO – CPF Nº: 563.523.952-87, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, do seguinte objeto contratual: PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO DE SAÚDE - RONDON DO PARÁ/BELÉM E BELÉM/RONDON DO PARÁ**.**

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Atestar formalmente, nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Secretário, em 09 de Agosto de 2016.

AGILSON MOREIRA PRATES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Tamires Pereira Aguiar
Código Identificador:92800097

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 50/2016

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 / 2016 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queMARIA DAS MERCEDES DE ARAUJO, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Rio Vermelho, Quadra 91, Lote 37-A, 2º setor, envolvendo uma área de 154,50m² (cento e cinquenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), com perímetro 70,30m(setenta metros e trinta centímetros). Limita-se pela frente com a com Rua Rio Vermelho, medindo 5,15m(cinco metros e quinze centímetros)**,** medindo 5,15m (cinco metros e quinze centímetros), com o fundo para o lote 03 e 03A, **de quem de direito** medindo 30,00m (trinta metros), com a lateral direita, com o lote 37**, de quem de direito,** medindo 30,00m(trinta metros) na lateral esquerda, com o lote 01, 02, 02-A e 03**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte)dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:0A4DF885

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 51/2016

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43 / 2016 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queJUVENAL DA SILVA PEREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na divisa do setor Itamaraty, terreno sub urbana, envolvendo uma área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com perímetro 481,50m(quatrocentos e oitenta e um metros e cinquenta centímetros). Limita-se pela frente com a com Rua 10, medindo 153,66m(cento e cinquenta e três metros e sessenta e seis centímetros)**,** medindo 155,56m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros), com o fundo para a Rua 11, **de quem de direito** medindo 86,15m (oitenta e seis metros e quinze centímetros), com a lateral direita, com o setor Itamaraty**, de quem de direito,** medindo 86,13m(oitenta e seis metros e treze centímetros) na lateral esquerda, com a Rua Airton Senna**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte)dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:348DFD96

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 52/2016

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466 / 2012 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queLILIAN MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua José Duarte Monteiro, Quadra 03, Lote 16, setor Mariazinha, envolvendo uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), com perímetro 66,00m(sessenta e seis metros). Limita-se pela frente com a com Rua José Duarte Monteiro, medindo 8,00m(oito metros)**,** medindo 8,00m (oito metros), com o fundo para o lote 02, **de quem de direito** medindo 25,00m (vinte e cinco metros), com a lateral direita, com o lote 15**, de quem de direito,** medindo 25,00m(vinte e cinco metros) na lateral esquerda, com o lote 17**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte)dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:04D90794

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 53/2016

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466 / 2012 Título Definitivo de Propriedade

A Secretaria da Cidade da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, queANTONIA NILZA TRIGUEIRO DA COSTA FERREIRA, residente e

domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Cecilia Meireles, Quadra 140, Lote 07, 1º setor, envolvendo uma área de 296,82m² (duzentos e noventa e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), com perímetro 80,60m(oitenta metros e sessenta centímetros). Limita-se pela frente com a com Rua Cecilia Meireles, medindo 9,80m(nove metros e oitenta centímetros)**,** medindo 9,80m (nove metros e oitenta centímetros), com o fundo para o lote 09, **de quem de direito** medindo 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros), com a lateral direita, com o lote 06**, de quem de direito,** medindo 30,60m(trinta metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda, com o lote 08**, de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte)dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 11 de agosto de 2016.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Cidade
Dec. 432/20013

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:886D8406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO - SRP - 035 - 2016 - COMBUSTIVEIS COMUNS - PMX

RESUMO DE EDITAL

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 035/2016/PMX

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de ***COMBUSTIVEIS COMUNS (GASOLINA, DIESEL S-500 E ALCOOL), LUBRIFICANTES E FILTROS DIVERSOS,*** *Para a Secretaria de Administração, destinados à manutenção e funcionamento da Frota Oficial (veículos e máquinas), da Administração Geral deste Município de Xinguara – Pará.*

Data de Recebimento e Abertura dos Invólucros: ***24/08/2016.***

HORA e LOCAL: *09h00 (nove horas), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada no 2º piso do Prédio da CAIXA, na Rua Petrônio Portela, s/nº, Centro.*

O Edital poderá ser obtido no horário das 08h00 às 14h00 horas, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura, situada no endereço acima.

*Outras informações pelo telefone nº (0**94) 3426-2644, ou na Sala de Licitações.*

Xinguara – PA, 11 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:B15A9EB9

